PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 035/2026	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2183/SEMSAU/2026	
RESUMO DOS DADOS DA LICITAÇÃO	
Abertura da Sala de Disputa: **17/11/2026, às 9hs** (horário de Brasília), no sítio: **https://licitanet.com.br/.** Encerramento do prazo para cadastro das propostas: Até o momento que antecede a abertura da Sessão pública.	Limite para solicitação de esclarecimentos e impugnação: Até 3 dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública. "Art. 164 da Lei Federal nº 14.133 de 2021."
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PESSOA JURÍDICA, ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ENGENHARIA HOSPITALAR, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E CALIBRAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES DE ALTA, MÉDIA E BAIXA COMPLEXIDADE E OUTROS SERVIÇOS	
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais).	

FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS	**VISITA TÉCNICA**	**MINUTA DE CONTRATO**
SIM	NÃO	SIM
TIPO DA LICITAÇÃO	**MODO DE DISPUTA**	**INTERVALO MÍNIMO ENTRE LANCES**
MENOR PREÇO POR LOTE	ABERTO	R$ 1.000,00

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA A ME/EPP/MEI?	**RESERVA DE COTA PARA A ME/EPP/MEI?**	**PRIORIDADE PARA A ME/EPP LOCAL OU REGIONAL?**	**EXIGE AMOSTRA?**
NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
Prazo para envio da proposta definitiva, documentos de habilitação e complementares: 02 (duas) horas após convocação do pregoeiro			
		E-mail: cplsaomiguel@gmail.com	

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO/SRP N.º 035/SUMPEL/2026

Processo Administrativo nº. 2183/SEMSAU/2026

AMPLA PARTICIPAÇÃO

1. PREÂMBULO

1.1. A Prefeitura Municipal de São Miguel Do Guaporé/RO, através da Comissão de Contratação Permanente, designada pelo Decreto nº 191/2026, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico sob o n° 035/SUMPEL/2026**, do tipo menor preço global por **LOTE**, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições descritas neste edital e seus anexos em conformidade com a Lei **Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021 e subsidiariamente a Lei Municipal nº. 2342/2026 e suas alterações**, **Lei complementar n° 123/06 e suas alterações**, e demais exigência deste Edital, tendo como unidade interessada a Secretaria Municipal de Saúde.

1.1.1. Todas as Cotações de Preços, Orçamentos, Valores Prévios e Cálculos de Média são de inteira responsabilidade do setor/autarquia que os efetuou;

1.1.2. Todas as informações, Exigências, Determinações e Quantitativos contidas no Termo de Referência e seus anexos são de inteira responsabilidade do setor que o elaborou (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE) não cabendo assim qualquer responsabilidade ao Agente de Contratação/Pregoeiro ou a Comissão e ou/ equipe de apoio, com relação aos mesmos.

1.2. Sempre será admitido que o presente Edital de Licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, foi cuidadosamente examinado pelas LICITANTES, sendo assim, não se isentarão do fiel cumprimento dos dispostos neste edital e seus anexos, devido à omissão ou negligência oriunda do desconhecimento ou falsa interpretação de quaisquer de seus itens.

1.3. A sessão inaugural deste Pregão Eletrônico dar-se-á por meio do sistema eletrônico no endereço **www.licitanet.com.br**, na data e horário, conforme abaixo.

DATA SESSÃO: impreterivelmente: às 09h do dia 17/11/2026.

1.3.1. LOCAL: www.licitanet.com.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

2. DA FORMALIZAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

2.1. Esta Licitação encontra-se formalizada e autorizada através do Processo Administrativo N° 2183/SEMSAU/2026 e destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade assim como os demais, previstos no Art. 5° da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

3. DOS SERVIÇOS

Tem por objeto o presente Edital de Pregão Eletrônico na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PESSOA JURÍDICA, ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ENGENHARIA HOSPITALAR, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E CALIBRAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES DE ALTA, MÉDIA E BAIXA COMPLEXIDADE E OUTROS SERVIÇOS.** Para suprir as necessidades da SEMSAU, do munícipio de São Miguel do Guaporé-RO, conforme quantidades, condições e especificações técnicas minuciosamente descritas nos anexos do edital.

3.1. As quantidades mencionadas no TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo I) não implicam na obrigatoriedade de aquisição de tais quantidades pela Administração Pública, servindo apenas como referencial para a elaboração das propostas dos licitantes.

4. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

4.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da ***INTERNET*****,** mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através da **LICITANET – Licitações On-line. Site** www.licitanet.com.br**.** A utilização do sistema de pregão eletrônico da LICITANET nos termos do 3º do art. 1º do Decreto 5.504/2005.

4.2 O sistema de pregão eletrônico, **LICITANET** é realizado por meio da internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases.

4.3 Os trabalhos serão conduzidos pelo pregoeiro da Prefeitura do Município de São Miguel do Guaporé - RO, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "**LICITANET**" constante na página da internet ***www.licitanet.com.br***.

4.4 O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123/06, atendendo o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte para efeito do desempate quando verificado ao final da disputa de preços.

5. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

5.1. Nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, os pedidos de **Impugnação** deverão ser enviados ao Pregoeiro **até 03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO, manifestando-se através do Sistema **LICITANET .**

5.1.1. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, **decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis,** contado da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.1.2. A decisão do Pregoeiro quanto à impugnação será informada preferencialmente via e-mail (aquele informado na impugnação) e ainda através do campo próprio do Sistema Eletrônico do site LICITANET, ficando o licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

5.1.3. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para realização do certame.

5.2. As impugnações não suspendem os prazos previstos no certame.

6. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E INFORMAÇÕES ADICIONAIS QUE DEVERÃO SER INCONDICIONALMENTE OBSERVADOS

6.1. Nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, os pedidos de **esclarecimentos** decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e seus anexos e as informações adicionais que se fizerem necessárias para a elaboração das propostas, referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro **até 03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO, manifestando-se através do Sistema **LICITANET**.

6.1.1. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

6.2. As respostas às dúvidas formuladas, bem como as informações que se tornarem necessárias durante o período de elaboração das propostas, ou qualquer modificação introduzida no edital no mesmo período, serão encaminhadas em forma de aviso de erratas, adendos modificadores ou notas de esclarecimentos, disponibilizados publicamente a todos os interessados.

6.3. Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.4. Todas as informações oficiais pertinentes a presente licitação poderão ser acessadas gratuitamente nos sites: www.saomiguel.ro.gov.br > Portal de Transparência > Licitações **(http://transparencia.saomiguel.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes)** e **www.licitanet.com.br**, bem como no Mural da Prefeitura de São Miguel, jornal de Circulação Diária Regional "A Gazeta de Rondônia", e Associação Rondoniense dos Municípios/AROM (www.diariomunicipal.com.br/arom)", Diário Oficial do Estado - D.O.E. e Diário Oficial da União - D.O.U (conforme o caso).

7. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

7.1. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente Edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como o cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário do início da disputa.

8. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

8.1. Poderão participar do presente Pregão Eletrônico, cujo critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR LOTE**, quaisquer pessoas jurídicas, individualmente ou reunidas em consórcio, quando admitido neste Edital, legalmente constituídas e estabelecidas no País, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que atendam integralmente às exigências de habilitação, especificações, condições e demais requisitos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos

8.2. A presente licitação será realizada sob o regime de **AMPLA PARTICIPAÇÃO**, não havendo lotes destinados exclusivamente à participação de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedores Individuais (MEI), podendo participar empresas de qualquer porte que atendam às condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

8.3. Será assegurado às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), quando legalmente enquadrados, o tratamento favorecido e diferenciado previsto na Lei

Complementar nº 123/2006 e suas alterações, especialmente quanto aos critérios de desempate e à regularidade fiscal e trabalhista, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 508/2018 e demais normas aplicáveis.

8.4. A aplicação do tratamento favorecido previsto na legislação mencionada no subitem anterior não restringe a participação de empresas de médio e grande porte, uma vez que todos os lotes desta licitação serão disponibilizados para ampla concorrência, observadas as condições e exigências estabelecidas neste Edital.

8.5. Todos os lotes desta licitação serão destinados à ampla participação, permitindo-se a disputa por pessoas jurídicas de qualquer porte que atendam às exigências estabelecidas neste Edital.

8.6. As Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), quando legalmente enquadrados, terão assegurado o tratamento favorecido e diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, especialmente quanto aos critérios de desempate e à regularização fiscal e trabalhista, nos termos da legislação vigente.

8.7. Não haverá, neste certame, lotes ou itens reservados à participação exclusiva de ME, EPP ou MEI.

8.8. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que estiverem devidamente cadastradas junto à **LICITANET – Licitações On-line**;

8.5 É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas;

8.6. Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que esteja suspensa de licitar e/ou declarada inidônea pela Administração Pública ou impedida legalmente.

8.7. O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão abaixo:

30 dias	90 dias	180 dias	365 dias	Avulso
R$ 143,00	R$ 260,00	R$ 395,00	R$ 629,00	R$ 98,00

8.8. O referido pagamento/remuneração possui amparo legal nas Leis vigentes.

8.9. É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas;

8.10. Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que esteja suspensa de licitar e/ou declarada inidônea pela Administração Pública ou impedida legalmente.

8.10.1. Que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, na esfera Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, pelo órgão que a praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

8.10.2. Estrangeiras que não funcionem no País;

8.10.3. Que tenham sido consideradas inidôneas por quaisquer órgãos governamentais, autárquicos, funcionais ou de economia mista;

8.11. A participação nesta Licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recurso. A não observância destas condições ensejará na sumária desclassificação da proponente.

9. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

9.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
c) abrir as propostas de preços;
d) analisar a aceitabilidade das propostas;
e) desclassificar propostas indicando os motivos;
f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
h) declarar o vencedor;
i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
j) elaborar a ata da sessão com o auxílio eletrônico;
k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

9.2. **DO CREDENCIAMENTO JUNTO A LICITANET – LICITAÇÕES ON-LINE**

9.2.1. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará exclusivamente através de ***Home Broker***, o qual deverá manifestar em campo próprio da Plataforma Eletrônica, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

9.3. O acesso do licitante ao pregão eletrônico, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, somente se dará mediante prévio cadastramento e adesão aos planos elencados no subitem 8.7.

9.4. O login e a senha do licitante poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando suspensas por inadimplência do licitante junto a **LICITANET – Licitações On-line**, ou canceladas por solicitação do licitante.

a) A manutenção ou alteração da Senha de Acesso será feita através de pedido do licitante junto ao Atendimento On-Line (CHAT) do site **LICITANET – Licitações On-line**, sendo enviada para seu email a nova senha de forma imediata.

9.5. É de exclusiva responsabilidade do licitante o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo a **LICITANET – Licitações On-line** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

9.6. O cadastramento do licitante junto a Plataforma de Pregão Eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

DA PARTICIPAÇÃO

9.7. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante do licitante credenciado e subsequente cadastramento da proposta inicial de preços,

exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

9.8. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante em parte ou até a promulgação do vencedor;

9.9. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida pelo e-mail ***contato@licitanet.com.br*.**

9.10. **As microempresas ou as empresas de pequeno porte no momento de seu cadastro deverão manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico o estabelecido na Lei Complementar nº. 123/2006 e** ainda suas alterações na Lei Complementar **147/2014;**

9.10.1. A não declaração da licitante em referência Lei Complementar nº. 123/2006 e ainda suas alterações pela Lei Complementar **147/2014 caso se enquadre, implicará no IMPEDIMENTO DA LICITANTE EM BENEFICIAR-SE DA MESMA.**

9.10.2. A declaração falsa dos requisitos de credenciamento sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e nas demais cominações legais do certame.

9.11 No ato do cadastro no sistema LICITANET, em campo próprio do sistema, a microempresa e/ou empresa de pequeno porte deverá(ão) declarar, sob as penas da Lei, que cumprem os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, que essa Empresa/Cooperativa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

9.12 Para os efeitos deste Edital, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

9.12.1 No caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufira em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

9.12.2 No caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufira em cada ano-calendário, receita bruta superior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

9.13 Não fará jus ao regime diferenciado e favorecido previsto no art. 42 e seguintes da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, a microempresa ou empresa de pequeno porte:

9.13.1. De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

9.13.2. Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

9.13.3. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário, ou seja, sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art.3º da Lei Complementar nº 123. de 14 de dezembro de 2006;

9.13.4. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não

beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art.3º da Lei Complementar nº 123. de 14 de dezembro de 2006;

9.13.5. Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.13.6. Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

9.13.7. Que participe do capital de outra pessoa jurídica;

9.13.8. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

9.13.9. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 05 (cinco) anos-calendário, anteriores;

9.13.10. Constituída sob a forma de sociedade por ações.

9.14 O Sistema verificará automaticamente junto à Receita Federal o porte da Empresa que atende os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

9.15 A optante pelo simples nacional está vedada a utilização dos benefícios do Regime Tributário Diferenciado, conforme o Artigo 17, Inciso XII, e Artigo 30, inciso II da Lei Complementar nº 123 de 2006, em atendimento ao entendimento esposado pelo TCU no Acórdão 797/2011 (Plenário).

10. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS, DOS LANCES E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO SISTEMA ELETRÔNICO

10.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema **LICITANET - Habilitanet**, **concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital**, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, caso

após consulta os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO do licitante não conste no Habilitanet, os mesmos poderão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de, **DUAS HORAS**, **prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.**

10.1.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º), caso seja solicitado pelo Pregoeiro para sanar possíveis dúvidas na autenticidade.

10.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

10.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

10.3.1. O Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, se for o caso (inc. III, Art. 13, Decreto nº. 12.205/2006), bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (inc. IV, Art 13, Decreto nº. 12.205/2006).

10.3.2. As propostas de preços e documentos registrados no Sistema LICITANET, implicarão em plena aceitação, por parte da Licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

10.4.1. As propostas registradas no Sistema Licitanet NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas. Em caso de identificação da licitante na proposta registrada, esta será **DESCLASSIFICADA** pelo Pregoeiro.

10.5. **A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública.**

10.6. Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

10.7. O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas na LICITANET e as especificações constantes no ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), prevalecerão as últimas.

10.8. Na Proposta de Preços registrada/inserida no sistema deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como: despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, os quais deverão compor sua proposta.

DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

10.9 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 1.000,00 (mil real).

10.10 No presente certame, o modo de disputa será o **MODO ABERTO**, nos termos do Art. Nº 22° da IN/SEGES nº 73 de 30 de Setembro de 2022.

10.11. **Modo de Disputa Aberto** (Inciso I, Art. 22 da IN nº 73/2022) - A etapa de envio de lances na sessão pública durará **dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.11.1. O fornecedor somente poderá encaminhar lance com intervalo mínimo entre eles de R$ 0,01 (Um) centavo menor que o valor do último lance.

§ 1º - A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de **dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação.

§ 2º - Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente.

§ 3º - Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. § 3°, mediante justificativa.

10.12. Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexequível, o Pregoeiro obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então **DESCLASSIFICARÁ**.

10.12.1. O proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta manifestadamente inexequível, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade.

10.12.2. Quando houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, será oportunizado ao licitante o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, para que querendo esclareça a composição do preço da sua proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, informado §2°do Artigo 59° da Lei Federal n° 14.133/21.

10.13 O licitante poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema, e também lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado na Plataforma Eletrônica – **LANCE INTERMEDIÁRIO**;

10.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.14.1. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema **não identificará** o autor dos lances aos demais participantes.

10.15. Sendo efetuado lance manifestamente inexequível, o Pregoeiro poderá alertar o proponente sobre o valor cotado para o respectivo **LOTE**, através do sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente;

10.15.1. A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do **LOTE**;

10.15.2. O proponente que encaminhar o lance com valor aparentemente inexequível durante o período de encerramento aleatório, e, não havendo tempo hábil, para exclusão e/ ou reformulação do lance, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta **DESCLASSIFICADA** na fase de aceitabilidade;

DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

10.17 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

10.17.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica na caixa de mensagem (**chat**) ou **e-mail** divulgando data e hora da reabertura da sessão.

10.18 Não poderá haver desistência dos lances efetuados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas no Art. 26º e 27 da IN nº 073 de 2022 e neste edital.

10.19 Considerando que o sistema permite a comunicação com o pregoeiro no chat, as empresas que porventura errarem na digitação dos seus lances, poderão solicitar o cancelamento do lance. Contudo, caso o pregoeiro detecte que o lance ofertado apresenta indícios de erro de digitação, poderá excluí-lo, sem a manifestação da empresa, visando manter a regularidade do certame.

10.20 A regra disposta no LOTE 10.19 será aplicada somente nos casos de erro de digitação. Caso a

licitante solicite o cancelamento do seu lance e não for caracterizado erro de digitação, mediante a observação da regularidade dos lances apresentados, o pregoeiro estará desobrigado de cancelar o lance, devendo a licitante arcar com o custo de acordo com o lance ofertado, e em caso de desistência do lance será aplicado o disposto no LOTE 10.18.

10.21 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública;

10.22 O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus Anexos. E, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descrito no **www.licitanet.com.br** e as especificações constantes do **Anexo I DO EDITAL**, prevalecerão as últimas;

10.23 A licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório;

10.24 Uma licitante, ou grupo, suas filiais, ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico, ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso uma licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas pela entidade promotora da licitação;

10.25 Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa;

10.26 Nenhuma empresa ou instituição vinculada a Entidade de Licitação será elegível para participar deste processo licitatório;

10.26 Nas Propostas de Preços REGISTRADAS no Sistema Eletrônico, deverão ser observadas as seguintes condições:

10.27 Preço total de cada LOTE, de acordo com o preço praticado no mercado, conforme estabelece o inciso II, do art. 86, da Lei Federal nº 14.133/2021, expresso em moeda corrente nacional (R$), com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no **Anexo I DO EDITAL**;

10.28 No preço ofertado deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como os impostos, ICMS e/ou ISSQN (conforme o caso), taxas, descontos, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação;

10.29 Os itens ofertados deverão estar de acordo as especificações do objeto nos moldes do Anexo **I DO EDITAL**, incluindo marca, modelo e outros elementos que identifiquem e constatem as descriminações dos produtos e/ou serviços ofertados, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO.

10.30 Descrição detalhada dos itens ofertados, ficando expressamente vedado a indicação de 02 (duas) ou mais marcas para cada **LOTE**, exceto quando determinar o edital. (se este for o caso)

10.31 Apresentar a validade da proposta, de forma clara e inconfundível, bem como prazo e local de entrega sob pena de desclassificação.

10.32 A proposta de preços registrada implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

10.33 O Pregoeiro(a) verificará as propostas de preços registrados no endereço eletrônico, antes da abertura da fase de lance, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

10.34 O Pregoeiro caso julgue necessário submeterá a documentação relativa à proposta,

apresentada pelos participantes a uma equipe técnica da Unidade solicitante do objeto, para que os mesmos analisem e emitam parecer técnico dos produtos ofertados.

10.33 No momento em que o licitante cadastrar a proposta no SISTEMA/LICITANET, É OBRIGATÓRIO a indicação da MARCA E MODELO (conforme o caso) para os itens ofertados, de acordo com o objeto do pregão, sob pena de desclassificação.

10.35 Assim como as propostas de preços, os valores lançados serão pelo VALOR TOTAL DE CADA LOTE no sistema em acordo com a proposta, sob pena de desclassificação.

CRITÉRIO DE DESEMPATE

10.36 Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

10.37 Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do art. 36, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

11. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1. Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital;

11.2. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no art. 29° a 35 da IN/SEGES n° 73 de 30 de setembro de 2022, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sanções/ceis); e
b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).
c) Consulta ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAGEFIMP, instituído pela Lei Estadual nº 2.414, de 18 de fevereiro de 2011.
d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA), do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que resultará em efeitos de inabilitação a depender da natureza da sanção aplicada.

11.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

11.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

11.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

11.6. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº

3/2018, art. 29, §2º).
11.7. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
11.8. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
11.9. Será declarada vencedora a proposta que ofertar o **menor preço por LOTE,** observadas as exigências constantes do Instrumento Convocatório.
11.10. Caso entenda necessário examinar mais detidamente a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital, bem como o preenchimento das exigências habilitatórias, poderá o Pregoeiro, a seu exclusivo critério, suspender a sessão respectiva, hipótese em que comunicará às licitantes, desde logo, a data e o horário em que o resultado do julgamento será divulgado no sistema eletrônico.
11.10. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
11.11. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de contratação, que comprove:

11.11.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
11.11.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.12. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
11.13. Não será motivo de desclassificação, simples omissão que seja irrelevante para o entendimento da proposta de preços que não venham causar prejuízo para a Administração Pública, e nem firam os direitos dos licitantes.
11.14. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.
11.15. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor;
11.16. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação;
11.17. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

12. DA NEGOCIAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

12.1. Após finalização dos lances haverá negociações e atualizações dos preços por meio do CHAT MENSAGEM do sistema Licitanet, devendo o Pregoeiro examinar a compatibilidade dos preços em relação ao estimado para contratação, apurado pelo Setor de Pesquisa e Cotação de Preços, bem como, se o valor unitário e total se encontram com no **máximo 02 (duas) casas decimais;**

12.1.1.O Pregoeiro não aceitará e não adjudicará o LOTE cujo preço seja superior ao estimado (valor de mercado) para a contratação, apurado pelo Setor de Pesquisa e Cotação de Preços da SUPEL/RO. Vide Decisão nº. 263/2014- PLENO/TCE-RO.
12.1.2. Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido, o Pregoeiro, poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido

lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

13. PROPOSTA ESCRITA E FORNECIMENTO

13.1. A Empresa vencedora, deverá enviar à Comissão de Licitação, juntamente com a documentação de habilitação, a Proposta de Preços escrita, com os valores atualizados após a etapa de lances, em 01 (uma) via, rubricada carimbada em todas as folhas com carimbo do CNPJ e a última assinada pelo Representante Legal da Empresa, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada, contendo Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone e fax, dados do representante legal, número de agência e de conta bancária;

13.2. A licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. E, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto prevalecerão as descritas no **Anexo I**.

13.3. Cumpridas as etapas anteriores, o Pregoeiro verificará a aceitação da licitante conforme disposições contidas no presente Edital.

13.3.1. Toda e qualquer informação, referente ao certame licitatório, será transmitida pelo Pregoeiro, por meio do CHAT MENSAGEM;

13.4. **Se a proposta de preços não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta de preços subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta de preços que atenda ao Edital;**

13.5. **Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades estabelecidas neste Edital;**

13.5.1. A desistência em apresentar lance implicará a Licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado.

13.6. O julgamento da Proposta de Preços dar-se-á pelo critério estabelecido no LOTE 12.1 deste edital de licitação;

13.7. Após a fase de lances e antes de negociar, atualizar e realizar a **ACEITAÇÃO** dos **itens ou LOTEs**, de acordo com os lances ofertados, o Pregoeiro:

13.7.1. Convocará as licitantes **que estejam com as propostas dentro do valor estimado** para contratação, para enviar a PROPOSTA DE PREÇOS com o LOTE devidamente atualizado do lance ofertado com a especificação completa do objeto, bem como PROSPECTO / FOLDER / CATÁLOGO / ENCARTES / FOLHETOS TÉCNICOS OU LINKS OFICIAIS do objeto (conforme o caso), no prazo máximo de **02 (duas) horas**, sob pena de desclassificação em caso de descumprimento das exigências e do prazo estipulado;

13.8. **O ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS** solicitada no subitem **13.7.1,** deverá ser ENVIADA EXCLUSIVAMENTE VIA SISTEMA através do modulo HABILITANET preferivelmente compactada em 01 (UM) ÚNICO ARQUIVO (Zip. Rar, Etc); a SUMPEL.

13.8.1. Toda e qualquer informação, referente à convocação do anexo será transmitida pelo Pregoeiro, via sistema ou por meio do CHAT MENSAGEM, ficando os licitantes obrigados a acessá-lo;

13.9. Havendo apenas uma oferta, esta poderá ser aceita, desde que atenda a todos os termos do Edital e seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, e atualizado;

13.10. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o

lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda este Edital.

13.11. Na situação em que houver oferta ou lance considerado qualificado para a classificação, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido um preço melhor.

13.12. A aceitação da proposta poderá ocorrer em momento ou data posterior a sessão de lances, a critério do Pregoeiro que comunicará às licitantes por meio do sistema eletrônico, via CHAT MENSAGEM;
13.13.O Pregoeiro poderá encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, contraproposta diretamente a licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido um preço justo, bem assim decidir sobre a sua aceitação, divulgando **ACEITO,** e passando para a fase de habilitação;
13.13.1. A aceitação da licitante ocorrerá após o término do prazo máximo, proposto no LOTE 13.7.1 deste referido edital.
13.10. Os preços cotados deverão ser líquidos, e o licitante deverá incluir no preço do objeto ofertado, a alíquota do imposto intitulado ICMS e/ou ISSQN (conforme o caso), considerando para todos os efeitos fiscais, a Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé, na condição de comprador final, taxas, fretes, seguros, embalagens e demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta licitação, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

13.11. O envio da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
13.12. O envio da proposta de preços vinculará o seu autor ao cumprimento de todas as condições e obrigações com inerentes ao certame.
13.13. Serão rejeitadas as propostas que:
13.13.1. Conforme os itens com as normas deste Edital ou da legislação.
13.13.2 Contenham mais de 02 (duas) casas decimais em seus valores unitários.
13.13.3. Sejam incompletas, isto é, não contenham informação (ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do produto licitado;
13.13.4. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro;
13.14. Serão considerados inadequados e desta forma desclassificados os preços simbólicos, irrisórios, de valor zero ou incompatíveis (excessivos) com os praticados no mercado e com distorções significativas**;**
13.15. Que estiverem com valores unitários e totais acima do valor estipulado no edital.
13.16. Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos.

13.17 – DAS CORREÇÕES ADMISSÍVEIS
13.17.1 Nos casos em que o Pregoeiro constatar a existência de erros numéricos nas propostas de preços, sendo estes não significativos, proceder-se-á as correções necessárias para a apuração do preço final da proposta, obedecendo às seguintes disposições:

13.17.2 Havendo divergências entre o preço final registrado sob a forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá este último;

13.17.3 Havendo divergências nos subtotais, provenientes dos produtos de quantitativos por preços unitários, o Pregoeiro procederá à correção dos subtotais, mantendo os preços unitários e alterando em consequência o valor da proposta.

Diante de divergências claramente resultantes de erro de digitação ou preenchimento, o pregoeiro se

reserva o direito de solicitar a correção da proposta.

14. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

14.1. Os documentos relativos à habilitação, solicitados nos LOTE deste Edital, deverão ser remetidos Via Sistema LICITANET, através do MÓDULO – HABILITANET, conforme LOTE.
14.2 Os licitantes deverão anexar os documentos de habilitação no (https://licitanet.com.br/módulo - habilitanet) com autenticação online e ou/ assinatura digital.

14.2.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital. (conforme Lei Federal nº 13.762/2018).

15. DOS PRAZOS E LOCAL DE EXECUÇÃO

CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA-ANEXO-I

15.1. ´´Os serviços serão entregues no Observando-se a conformidade do objeto com as especificações contidas nos LOTE do Termo de Referência-ANEXO-I do Edital.
15.2. A execução deverá atender rigorosamente as solicitações da secretaria da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé. A execução do objeto deverá ser realiazados conforme ANEXO-I do TERMO DE REFERÊNCIA.
15.3. Os serviços deverá ser conforme ANEXO-I do TERMO DE REFERÊNCIA.
15.4. Nota Fiscal Eletrônica, certidão de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991 (seguridade social – INSS), dentro da validade, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certificado de Regularidade do FGTS-CRF e Certidão de Débitos Trabalhistas. A Nota Fiscal, o Certificado e as Certidões deverão estar dentro dos seus respectivos prazos de validade.

16. DA HABILITAÇÃO

16.1. Conforme o **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO-I**

16.2. **DA HABILITAÇÃO JURÍDICA;**

a) Registro na Junta Comercial, no caso de empresa individual, com demonstração atualizada dos objetos sociais, indicando ramo de atividade compatível com o objeto licitado.
b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a demonstração do ramo de atividades compatível com o objeto licitado, bem como a última alteração social. Não será aceita a Certidão Simplificada da junta Comercial para substituir o contrato social;
c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

d) Cédula de identificação dos sócios, ou do diretor, ou do proprietário, ou do representante legal da empresa.
e) Se a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário o credenciamento por meio da

apresentação da cópia de sua cédula de identidade ou documento oficial com foto e de outorga por instrumento público ou particular, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes para prática dos atos pertinentes ao certame, com firma reconhecida em Cartório, esta deve vir acompanhada de cópia do ato de constituição da empresa ou do ato de investidura na direção da empresa;
f) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

16.3. **DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA;**

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da certidão de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991 (seguridade social – INSS), dentro da validade;
b) Certidão Negativa de Tributos Estaduais da sede ou domicílio do licitante, dentro da validade;
c) Certidão Negativa de Tributos Municipais da sede ou domicílio do licitante, dentro da validade;
d) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

16.4. **DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA;**
a) Certidão Negativa de **Falência ou Concordata**, expedida pelo cartório de distribuição da sede do licitante, dentro do prazo de validade. Se não constar prazo de validade, a mesma deverá ter sido emitida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias; *(Enviar juntamente com a documentação de Habilitação)*.

16.5. **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**
Conforme **ANEXO-I,** com as características indicadas neste **Termo de Referência.**
16.6. **DAS DECLARAÇÕES;**
a) Declaração de que a empresa não utiliza menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em conformidade ao disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal **(Anexo IV)**;
b) Declaração de enquadramento em regime de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP) **(Anexo V)**;
c) Declaração de que inexistem fatos supervenientes ao seu cadastramento junto a Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé, impeditivos para a sua habilitação na presente licitação **(Anexo VI)**;
d) Declaração que não há vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé dos proprietários, sócio, gerentes e diretores, bem como do representante designado para representar a empresa neste procedimento licitatório **(Anexo VII);**
e) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (**Anexo VIII).**

16.6.1. As declarações de que trata os LOTE, poderão ser substituídas pelo modelo disponibilizado na própria plataforma de licitação "Licitanet".
16.7. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:
a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz;
b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da mesma, exceto aqueles que, comprovadamente, forem emitidos apenas em nome da matriz;

c) se o licitante for a matriz, mas a prestadora do objeto deste edital ou a emissora da fatura/nota fiscal for filial, os documentos deverão ser apresentados em nome de ambas, matriz e filial.

16.8. Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar, de acordo com o exigido, qualquer documento solicitado, ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste Edital, Termo de Referência e seus Anexos.

16.9. A documentação de habilitação enviada implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, vinculando o seu autor ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

17. DOS RECURSOS

17.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. Declarado o vencedor qualquer licitante poderá, durante o prazo de 10 minutos, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema (clicando no botão ENTRAR C/ RECURSO), manifestar sua intenção de recorrer.

17.3. Será concedido à licitante que manifestar a intenção de interpor recurso o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões recursais, ficando as demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos (redação conforme o § 2º do art. 165 da Lei nº 14.133.

17.3.1. A manifestação de interposição do recurso e contrarrazão, somente será possível por meio eletrônico durante o prazo de 10 minutos, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema (clicando no botão ENTRAR C/ RECURSO), devendo o licitante observar as datas registradas.

17.4. A falta de manifestação imediata e motivada da Licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

17.5. Os recursos serão dirigidos à Superintendência Municipal de Licitações - SUMPEL, por intermédio do Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em até 10 (dez) dias úteis ou, nesse período, fazê- los subir, devidamente informados, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

17.6. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.6. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

18.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sala da SUMPEL, na Sede do Município de São Miguel do Guaporé - RO, no endereço mencionado anteriormente.

18. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

18.1. Atendidas as especificações do Edital, estando habilitada a Licitante e tendo sido aceito o menor preço apurado, o Pregoeiro declarará a(s) empresa(s) vencedora(s) do(s) respectivo(s) ITENS/LOTES ADJUDICANDO-O.

18.2. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no Sistema Eletrônico www.licitanet.com.br, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

18.3. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso. Havendo recurso, a adjudicação será efetuada pela Autoridade Competente que decidiu o recurso.

18.4. A homologação da licitação é de responsabilidade da Autoridade Competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação.

18.5. Quando houver recurso e o Pregoeiro mantiver sua decisão, essa deverá ser submetida à Autoridade Competente para decidir acerca dos atos do Pregoeiro.

19. DA COMUNICAÇÃO COM O FORNECEDOR

19.1. A convocação da licitante será feita através da emissão e encaminhamento e ordem de fornecimento

ou outro termo equivalente, à Adjudicatária.
19.2. A convocação será realizada preferencialmente via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo contrato ou documento equivalente, para impressão, assinatura e devolução via postal. Através do mesmo endereço eletrônico, a CONTRATANTE enviará as comunicações necessárias durante a vigência contratual.
19.3. O prazo para assinatura e envio será de até 3 (três) dias úteis, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail, nos termos do art. 90 da lei 14.133/21.
19.4. A adjudicatária localizada na cidade de São Miguel do Guaporé-RO poderá facultativamente realizar os serviços de exames no município de São Miguel do Guaporé, de acordo com o TERMO DE REFERÊNCIA-ANEXO-I.
19.5. Apenas em função da total impossibilidade da utilização de e-mail, far-se-á a remessa dos documentos por via postal, para assinatura da adjudicatária.
19.6. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pelo contratado.
19.7. A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.
19.8. Quando o licitante vencedor não receber/assinar no prazo estipulado, o documento de contratação depois de notificado, a Administração poderá chamar os licitantes remanescentes para fazê-lo, obedecida a ordem de classificação e examinada a aceitabilidade da proposta classificada quanto ao objeto, valor ofertado e habilitação, podendo inclusive negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, independentemente da cominação prevista no § 5º do art. 90 da Lei n.º 14.133/2021.

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. A projeção da despesa para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária, consignada no orçamento municipal para o exercício corrente, na seguinte rubrica:
20.2. Programática: 06.001.10.122.0011.2020 – Gestão e Serviços Administrativos do SUS; – 06.001.10.301.0011.2023 – Atendimento ao Bloco de Atenção Primária; - 06.001.10.302.011.2024 – Atendimento ao Bloco de Atenção Especializada.
20.3. Elemento de Despesas:3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
20.4. Fonte de Recursos: 15000200 – Recursos de Impostos – ASPS 15% – Exercício Corrente
22.2 - As quantidades são estimadas em função de possível necessidade, não implicando na obrigação de serem adquiridas em sua totalidade;
22.3 - As dimensões constantes na especificação servem de referência na formação de preços, podendo sofrer alterações em dimensões inferiores, de acordo com o interesse da Administração, devendo o custo ser proporcional às dimensões pré-estabelecidas.
22.4 - As despesas ocorrerão de acordo com as dotações orçamentárias da SEMSAU.

21. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

21.1. Em conformidade com o artigo 140, inciso II da Lei nº. 14.133/21, o objeto da presente licitação será recebido:

I. **Provisoriamente** – para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante termo de recebimento provisório pelo servidor responsável pelo recebimento, no verso da fatura/nota fiscal ou Termo de Recebimento Provisório; e
II. **Definitivamente** – será efetuado mediante Termo de Recebimento, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo fiscal do contrato (ou comissão).

21.2. Em conformidade com o § 1º do art. 140 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 119 da Lei de licitação.
21.3. Os serviços será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído conforme descrito no Termo de Referência, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.
21.4. Caso os serviços seja REJEITADO, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.
21.5. Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e em definitivo, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados.
21.6. Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art.155 da Lei n. 14.133/21, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 137 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.
21.7. O pagamento será efetuado de acordo com as quantidades solicitadas, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários.
21.8. O pagamento será efetuado **de acordo com o Termo de Referência-Anexo-I**, será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
21.9. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.
21.10. A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue na sede do Contratante, aos cuidados do fiscal do contrato.
21.11. Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que o contratado mantém-se regular em todas as condições previstas para habilitação no certame.
21.12. Faculta-se à Administração, quando viável, a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação do contratado através de consulta em sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.
21.13. O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o Município de São Miguel.
21.14. Sanadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado.
21.15.O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

I. Existência de qualquer débito para com o Contratante; e
II. Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.

22. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. As Sanções e Penalidades serão aplicadas ao responsável por infrações administrativas, conforme disposto no Art. Art. 92°, Inciso XIV e dos Art. 155 a 163 da Lei Federal 14.133/2021 do Termo de Referência.

23. REAJUSTE/ REEQUILÍBRIO/ REPACTUAÇÃO

23.1. Em obediência ao princípio da anualidade da proposta (art. 2°, §1° c/c art. 3°, §1° da Lei n° 10.192/2001), caberá reajuste de preços sempre que solicitado pela contratada dentro da vigência contratual e desde que transcorrido o prazo de 12 meses da data da apresentação da proposta final no certame licitatório. Nesses casos, o índice aplicável para o cálculo do reajuste será o IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado).

23.2. Os possíveis pedidos de Reajuste/Equilíbrio-Financeiro, deverão ser protocolados junto a Secretaria Municipal Responsavel pelos meios de comunicação Legais, a qual é responsável, conforme regulamentado pela Lei Municipal 2342 de 2026, Art. 241, em observância a Lei Federal 14.133 de 2021 e de acordo com as previsões legais estabelecidas no Contrato.

24. GARANTIA E ASSISTENCIA TÉCNICA

24.1. Os serviços deverão obedecer às condições exigíveis e aplicáveis na Minuta do Contrato e deverá obedecer integralmente **ao Termo de Referência**.

24.2. O Produto e ou/ o Serviço ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

25. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

27.1 Conforme estabelecido na clausula Setima da Minuta de Contrato (Anexo III).

26. DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O pregoeiro poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura, em observância a Lei Federal 14.133/2021.

26.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

26.3. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

26.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação;

26.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;

26.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

26.7. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação em jornal de publicação diária;

26.8. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado, estando em conformidade com o Art. 122 da Lei 14.133/2021. (Conforme o caso)
26.9. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro;
26.10. Não cabe à LICITANET qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.
26.11. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de São Miguel do Guaporé – RO, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro;
26.12. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, atenderá aos interessados no horário de 7hs às 13hs, (horário de local) de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Superintendência de Compras e Licitações, localizada na Av. São Paulo, 1490, bairro Cristo Rei, município de São Miguel do Guaporé/RO. Para melhores esclarecimentos.
Ressalta-se que mesmo durante o período de férias, haverá equipe de plantão para atendimento dos interessados;
26.13. A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente;
26.14. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
26.15. Os casos omissos neste Edital, serão resolvidos pelo Pregoeiro ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições que se aplicam as demais condições constantes na Lei Municipal nº.2342, de 27 de fevereiro de 2026, e subsidiariamente a Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, com suas alterações, e ainda a Lei complementar nº. 123/06 e alterações.

27. ANEXOS

27.1. Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

27.2. **ANEXO I -** Termo de Referência
ANEXO II - Modelo de Proposta Comercial.
ANEXO III - Minuta de Contrato.
ANEXO IV - Modelo de declaração de inexistência de empregado menor no quadro da empresa.

ANEXO V – Modelo de declaração de enquadramento em regime de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser uma MEI, ME ou EPP).

ANEXO VI – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos

ANEXO VII - Declaração que não há vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal
ANEXO VIII – Declaração de reserva de cargos para pessoa com deficiência.
ANEXO IX - Minuta da Ata de Registro de Preços

São Miguel do Guaporé, 22 de outubro de 2026.

Edvaldo Ferreira da Silva
Superintendente Municipal de Compras e Licitações

ANEXO - I
TERMO DE REFERÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
SEMSAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ADMINISTRAÇÃO CONSTRUINDO O FUTURO

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 006/2026
Processo n.º 2183/2026

1. INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência a se realizar, visa embasar o procedimento licitatório que atenderá a demanda da Rede de Saúde Pública, quanto **Contratação de Empresa Especializada em Engenharia Hospitalar**.

O mesmo tem como base o *caput* do **Art.º 6º, Inciso XXIII, Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021** e o **Arts. 52, 53 e 54, da Lei Municipal 2.342, de 23 de fevereiro de 2024**.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

> **Fundamentação:** definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação. **(Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea "a", Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021)**; e
>
> Especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança. **(Art. 52, §1º, Inciso II, da Lei Municipal n.º 2.342, de 23 de fevereiro de 2024).**

Este Termo de Referência tem por finalidade normatizar, disciplinar e definir **Contratação de empresa especializada em Engenharia Hospitalar, destinada à prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e calibração de equipamentos médico-hospitalares de alta, média e baixa complexidade, manutenção de climatização/refrigeração com implantação do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC - Lei nº 13.589/2018), infraestrutura predial, elétrica, hidráulica, SPDA e combate a incêndio, com fornecimento de peças e materiais (até o teto de 50%), atendendo ao Hospital Municipal Massao Okamoto e às Unidades Básicas de Saúde (UBSs) de São Miguel do Guaporé/RO**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Serviços de engenharia hospitalar, manutenção preventiva, corretiva e calibração de equipamentos médico-hospitalares, manutenção de climatização e refrigeração, PMOC, infraestrutura predial, elétrica, hidráulica, SPDA e sistemas de prevenção e combate a incêndio nas UBS e demais unidades da Rede Municipal de Saúde	Serviço	6 meses

02	Peças, acessórios e materiais de uso e consumo destinados às aplicações hospitalares para atendimento das UBS e demais unidades	Peças/ Materiais	Até 50% do valor estimado no Item 01
03	Serviços de engenharia hospitalar, manutenção preventiva, corretiva e calibração de equipamentos médico-hospitalares, manutenção de climatização e refrigeração, PMOC, infraestrutura predial, elétrica, hidráulica, SPDA e sistemas de prevenção e combate a incêndio no Hospital Municipal Massao Okamoto	Serviço	6 meses
04	Peças, acessórios e materiais de uso e consumo destinados às aplicações hospitalares para atendimento do Hospital Municipal Massao Okamoto	Peças/ Materiais	Até 50% do valor estimado no Item 03

2.1. Natureza do Objeto

O objeto possui natureza de prestação de serviço de comum de engenharia com fornecimento de peças.

2.2. Prazo do Contrato

O prazo de vigência será de 6 (seis) meses a partir da assinatura contratual, com a possibilidade de prorrogação por igual período.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

> **Fundamentação:** fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas. **(Alínea "b", Inciso XXIII, Art. 6º, Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021)**; e
>
> Contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. **(Art. 53, Inciso IV, da Lei Municipal n.º 2.342, de 23 de fevereiro de 2024)**.

Utilizando o Estudo Técnico Preliminar em especial os tópicos "**2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**", "**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**", "**5. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE**", "**6. LEVANTAMENTO DE MERCADO**", "**7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**", "**8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**", "**10. DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRETENDIDO**", "**11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO**", "**13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**" e "**14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**", entende-se pela fundamentação adequada da presente contratação.

Evidencia-se em meio ao conteúdo referenciado:

a) O interesse social, quanto a continuidade do serviço disponibilizado pela Rede de Saúde Municipal, de maneira segura;

b) Os requisitos a serem cumpridos pela contratada, demonstrando previamente a necessidade do cumprimento da demanda com de forma viável e segura para os servidores e usuários;

c) A estimativa e definição da quantidade/período de contratação, norteando quanto a resolução imediata da necessidade em paralelo a uma licitação que poderá atender a presente demanda;

d) A solução mercadológica, trazendo dentre outras alternativas a que atende com maior efetividade e eficácia ao proposto;

e) Definição do valor, de maneira a assegurar orçamentariamente a execução dos pagamentos a serem realizados;

f) Solução pretendida e resultado almejado, mediante o cumprimento do proposto pelos documentos que compõe o presente processo;

g) Providências quanto ao planejamento prévio da licitação dentro da esfera administrativa;

h) Medidas mitigadores de impactos ao meio ambiente, reduzindo a probabilidade de contaminações e acidentes;

i) Recomendação da modalidade licitatória, considerando aspectos como urgência e valor.

Em acréscimo, não haverá exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte devido a extrapolação dos valores legalmente estabelecidos, nem o seu impedimento. O **Art. 170, da Lei Municipal n.º 2.342, de 23 de fevereiro de 2024**, rege com o seguinte conteúdo:

> "Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, de pequeno porte, microempreendedor individual, na forma do estabelecido na Lei Federal n.º 123/2006".

Considerando o formato da licitação, as MEs e EPPs poderão atuar como licitantes, limitando a preferência de escolha ao desempate de vencedor.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto. **(Art. 6°, Inciso XXIII, Alínea "c", Lei Federal n.° 14.133, de 1° de abril de 2021)**

A solução proposta abrange a **Contratação de empresa especializada em Engenharia Hospitalar, destinada à prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e calibração de equipamentos médico-hospitalares de alta, média e baixa complexidade, manutenção de climatização/refrigeração com implantação do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC - Lei nº 13.589/2018), infraestrutura predial, elétrica, hidráulica, SPDA e combate a incêndio, com fornecimento de peças e materiais (até o teto de 50%), atendendo ao Hospital Municipal Massao Okamoto, às Unidades Básicas de Saúde (UBSs) e os demais setores componentes da Rede de Saúde Municipal de São Miguel do Guaporé/RO**.

Sendo os locais abrangidos dentro do fornecimento:

Local	Descrição	Tipo
Unidade Básica de Saúde - Lázaro Buk (Bairro Planalto)	Unidade Básica de Saúde voltada a prevenção e promoção de saúde, atendimento inicial e consultas, acompanhamento contínuo e encaminhamento dos usuários de sua região de abrangência.	Atenção Básica (Primária)
Unidade Básica de Saúde Irmã Ilza Elias (Bairro Novo Oriente)	Unidade Básica de Saúde voltada a prevenção e promoção de saúde, atendimento inicial e consultas, acompanhamento contínuo e encaminhamento dos usuários de sua região de abrangência.	Atenção Básica (Primária)
Unidade Básica de Saúde José de Brito (Bairro Novo Oriente)	Unidade Básica de Saúde voltada a prevenção e promoção de saúde, atendimento inicial e consultas, acompanhamento contínuo e encaminhamento dos usuários de sua região de abrangência.	Atenção Básica (Primária)
Unidade Básica de Saúde José Dias (Distrito de Santana do Guaporé)	Unidade Básica de Saúde voltada a prevenção e promoção de saúde, atendimento inicial e consultas, acompanhamento contínuo e encaminhamento dos usuários de sua região de abrangência.	Atenção Básica (Primária)
Hospital Municipal Massao Okamoto (Bairro Centro)	Hospital Municipal voltado ao atendimento de Urgência e Emergência 24h (vinte e quatro horas), Internações Clínicas e Cirúrgicas, Apoio Diagnóstico e Terapêutico, Articulação com a Rede Básica e Encaminhamento quando cabível	Atenção Especializada
Centro de Saúde da Mulher / Vacinação	Local dedicado ao atendimento da mulher, também funciona como centro de vacinação	Atenção Básica (Primária)

(Bairro Planalto)		
Laboratório Municipal	Atua com atendimento de demande de exames hospitalares disponibilizado garantidos pelo SUS, em consonância com a realidade do município.	Atenção Especializada
Centro de Fisioterapia e Reabilitação Municipal	Local destinado a oferecer serviço fisioterapêutico e reabilitatório destinado aos usuários da rede de saúde municipal	Atenção Especializada
Centro de Atenção Psicossocial (CAPS)	Local destinado ao fornecimento do serviço público de saúde mental do SUS, mediante acompanhamento clínico e reinserção social a pessoas com sofrimento ou transtorno mental grave e persistente.	Atenção Especializada

O presente objeto visa atender a todos os locais de atendimento da Rede de Saúde Municipal mediante a execução dos seguintes serviços:

a) Manutenção Preventiva De Equipamentos Médico-Hospitalares;

b) Manutenção Corretiva De Equipamentos Médico-Hospitalares;

c) Calibração De Equipamentos Médico-Hospitalares, Quando Aplicável;

d) Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, quando aplicável;

e) Manutenção de equipamentos de refrigeração;

f) Manutenção de equipamentos de climatização;

g) Manutenção predial;

h) Manutenção elétrica;

i) Manutenção hidráulica;

j) Manutenção do Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas - SPDA;

k) Manutenção dos sistemas de prevenção e combate a incêndio;

l) Pequenos reparos; e

m)Fornecimento de peças, acessórios e materiais necessários à execução dos serviços e bom funcionamento dos equipamentos.

O acompanhamento será realizado pelos fiscal e gestor de contrato designados mediante documento de vínculo contratual ou seu equivalente.

5. DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Requisitos da contratação. **(Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea "d", da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021)**

Considerando a necessidade da **Contratação de Empresa Especializada em Engenharia Hospitalar** de forma segura e eficiente, evidenciando ainda a demonstração de que a licitante possui condições para atender às demandas da Rede de Saúde Municipal, durante a execução dos serviços, fixam-se os seguintes requisitos:

a) Dos profissionais

A empresa licitante deverá possuir registro ou inscrição ativa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), comprovando a indicação de Responsável Técnico habilitado em Engenharia Biomédica, Hospitalar e/ou Mecânica/Eletrotécnica.

Os equipamentos deverão ser certificados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO e pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, no que couber.

b) Do Cumprimento ao PMOC (Lei Federal n.º 13.589/2018)

A empresa deverá realizar a elaboração e execução contínua do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) dos sistemas de ar-condicionado e refrigeração hospitalar, com emissão anual da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/TRT), quando aplicável.

c) Dos Equipamentos Médico-Hospitalares

Deverão ser realizadas manutenções preventivas e corretivas, bem como a calibração dos equipamentos, os quais abrangem a alta, média e baixa complexidade. Para fim de efetiva realização do serviço, a empresa deverá realizar um levantamento de todos os equipamentos pertencentes a Rede de Saúde Municipal, o qual servirá como base para o controle das supracitadas manutenções, quando aplicável.

De forma prévia e prioritária a empresa apresentará um relatório contendo os equipamentos que necessitam de manutenção corretiva, em conjunto com seus respectivos orçamentos, para aprovação da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU. Quanto as manutenções preventivas, a empresa apresentará um plano de

execução para os mesmos, priorizando os equipamentos que apresentem maior necessidade, em caso de ser identificada a necessidade de substituição de peças durante a manutenção preventiva, deverá ser apresentado a SEMSAU para aprovação.

d) Certificação de Calibração com Rastreabilidade RBC

Os serviços de calibração deverão ser executados com padrões rastreáveis à Rede Brasileira de Calibração (RBC/INMETRO), com emissão de Laudos Técnicos de Calibração individuais por equipamento.

e) Regramento para Fornecimento de Peças

O fornecimento de peças e materiais aplicados nos consertos ficará limitado ao teto estimativo de até 50% do valor do respectivo item de serviço, exigindo-se autorização prévia da fiscalização acompanhada de orçamento comparativo balizado por tabelas de referência oficial (SINAPI, Tabela de Fabricante ou Banco de Preços).

f) Infraestrutura Predial, Instalações Elétricas, Instalações Hidráulicas, Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas – SPDA e Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio

A empresa deverá realizar uma avaliação inicial do estado atual de cada prédio pertencente a Rede de Saúde Municipal, abrangendo sua infraestrutura e suas instalações elétricas e hidráulicas, SPDA e Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio, sendo identificadas situações passíveis de manutenções corretivas, deverão ser apresentadas mediante relatório juntamente com orçamento, à SEMSAU, para aprovação. A avaliação inicial será base para o plano de manutenção preventiva, o qual também deverá ser apresentado, juntamente com o orçamento estimado, à SEMSAU para sua aprovação. Após a realização das manutenções deverão ser apresentados a Secretaria seus respectivos relatórios. Em caso de necessidade de pequenos reparos, deverá ser comunicado, juntamente com o valor orçado, à SEMSAU para sua ciência e aprovação, contudo seu relatório será global e de forma mensal, onde deverá constar devidamente descrito cada local, atividade realizada, custo, data de aprovação e execução do serviço.

Toda e qualquer alteração deverá cumprir as normas e exigências dos órgãos competentes, de acordo com cada área de execução do serviço, quando aplicável.

g) Habilitação

A empresa deve estar devidamente habilitada, em conformidade com o Art. 68, da Lei Federal n.º 14.133/2021, em acréscimo, deverá dispor de atestado de capacidade técnica para a execução de cada um dos serviços intrínsecos ao objeto do presente termo.

6. JUSTIFICATIVA DO NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO

Fundamentação: Justificativa a respeito do não parcelamento do objeto, se for o caso; **(Art. 53, Inciso I, da Lei Municipal n.º 2.342, de 23 de fevereiro de 2024)**

A Lei n.º 14.133/2021 estabelece o parcelamento do objeto como regra geral quando este for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Ocorre que, na presente contratação de empresa especializada em **Engenharia Hospitalar**, a divisão do objeto em lotes isolados (**Engenharia Biomédica/Equipamentos Médicos**, **Climatização/PMOC**, **Manutenção Predial/Elétrica/SPDA** e **Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio**) **revela-se tecnicamente inviável e traz riscos operacionais graves à assistência à saúde pública**, fundamentando-se a opção pela **contratação global (item único e abrangente)** nos seguintes pilares:

a) Interdependência Técnica Crítica e Mitigação do Risco de Conflito de Responsabilidades

Nos estabelecimentos de saúde da Rede Municipal (Hospital Municipal Massao Okamoto e Unidades Básicas de Saúde), as instalações físicas e os equipamentos médicos funcionam como um sistema intrinsecamente integrado.

A falha no funcionamento de um equipamento médico-hospitalar (ex: respirador, autoclave, foco cirúrgico) frequentemente decorre de oscilações na rede elétrica, falhas no sistema de aterramento/SPDA ou descompensação da temperatura/umidade do ambiente de climatização.

Caso o objeto fosse fracionado entre empresas distintas (uma para equipamentos, outra para elétrica e outra para ar-condicionado), **haveria evidente**

sobreposição e conflito de atribuições. Diante de uma paralisação técnica em setor crítico (ex.: Centro Cirúrgico), as contratadas poderiam eximir-se da responsabilidade transferindo a culpa do defeito para a infraestrutura mantida por outra empresa.

A adjudicação unificada assegura a **responsabilidade técnica centralizada (ponto único de contato e cobrança)**, garantindo que a empresa contratada responda integralmente pela continuidade operacional do ambiente hospitalar.

b) Preservação da Continuidade Assistencial no Ambiente de Saúde Pública

A prestação dos serviços de saúde é de **caráter essencial, contínuo e ininterrupto**, sendo vedada qualquer solução contratual que fragilize o tempo de resposta em urgências.

A gestão de um único contrato garante a presença de equipes técnicas multidisciplinares integradas (Engenharia Biomédica, Mecânica, Elétrica e Civil), capazes de realizar intervenções simultâneas em emergências.

A pluralidade de prestadores geraria gargalos de comunicação e atrasos nos acionamentos, elevando o risco de paralisação de leitos ou de serviços de diagnóstico, o que acarretaria grave prejuízo à saúde da população do município.

c) Economia de Escala de Gestão e Redução de Custos de Controle Administrativo

Nos termos do Art. 40, § 3º, I, e Art. 47, § 1º, II da Lei n.º 14.133/2021, a opção pelo não parcelamento também se justifica quando os custos administrativos de gerir múltiplos contratos superam os eventuais ganhos de uma divisão de lote.

O fracionamento exigiria a instauração de diversos processos licitatórios independentes, a alocação multiplicada de fiscais de contrato, a emissão de variadas ordens de serviço e a triplicação das etapas de liquidação e pagamento.

Para a estrutura administrativa do Município, a **unificação em lote único (mediante item abrangente) maximiza a eficiência do controle público**,

racionaliza o uso dos recursos humanos da SEMSAU e atinge a necessária economia de escala na mobilização de mão de obra e ferramental especializado.

Diante do elevado grau de integração operacional dos ambientes hospitalares e da necessidade imperiosa de manter o funcionamento contínuo dos serviços de saúde, conclui-se que o **não parcelamento é a medida mais adequada, segura e vantajosa para o interesse público**, nos termos da jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Súmula TCU n.º 247).

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Fundamentação: Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento. **(Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea "e", da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021)**;

Indicação dos locais de entrega dos produtos [...] **(Art. 52, §1º, Inciso III, Lei Municipal n.º 2.342, de 23 de fevereiro de 2024)**;

Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso. **(Art. 52, §1º, Inciso IV, Lei Municipal n.º 2.342, de 23 de fevereiro de 2024)**;

Subcontratação. **(Art. 53, Inciso V, Lei Municipal n.º 2.342, de 23 de fevereiro de 2024);**

A marca e similaridade. **(Art. 53, Inciso VIII, Lei Municipal n.º 2.342, de 23 de fevereiro de 2024);**

A padronização. **(Art. 53, Inciso IX, Lei Municipal n.º 2.342, de 23 de fevereiro de 2024)**

A Contratação será realizada mediante o devido processo legal, tendo como modalidade de licitação o Pregão Eletrônico, visando a eficiência e eficácia em sanar a demanda existente.

7.1. Condições de execução

A execução terá início mediante a assinatura contratual, emissão do empenho e ordem de serviço ou documento equivalente contendo autorizo em favor da empresa. Sendo emitido o autorizo e devidamente direcionado em um ou mais meios de contato disponibilizados pela empresa, a mesma deverá iniciar de forma imediata o levantamento das informações necessárias ao cumprimento do serviço.

Caso não seja possível o início imediato na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24h (vinte e quatro horas) de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação do prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso de fortuito ou de força maior.

7.2. Locais de execução

Unidade	Endereço	Tipo
Unidade Básica de Saúde - Lázaro Buk	Avenida Presidente Kennedy, n.º 2.081, bairro Planalto, São Miguel do Guaporé-RO, CEP 76.932-000.	Atenção Básica (Primária)
Unidade Básica de Saúde Irmã Ilza Elias	Rua Noroeste, s/n, ao lado do prédio da Agência da Previdência Social (APS) do INSS, bairro Novo Oriente (Centro), São Miguel do Guaporé-RO, CEP 76.932-000.	Atenção Básica (Primária)
Unidade Básica de Saúde José de Brito	Rua Noroeste, s/n, ao lado do prédio da Agência da Previdência Social (APS) do INSS, bairro Novo Oriente (Centro), São Miguel do Guaporé-RO, CEP 76.932-000.	Atenção Básica (Primária)
Unidade Básica de Saúde José Dias (Distrito de Santana do Guaporé)	Avenida Marechal Rondon, s/n, próximo a praça, bairro Centro, Santana do Guaporé São Miguel do Guaporé-RO, CEP 76.932-000.	Atenção Básica (Primária)
Hospital Municipal Massao Okamoto (Bairro Centro)	Rua Valdemar Coelho n.º 2.340, bairro Centro, São Miguel do Guaporé-RO, CEP 76.932-000.	Atenção Especializada
Centro de Saúde da Mulher / Vacinação (Bairro Planalto)	Avenida Juscelino Kubitschek (Av.JK), s/n, mesma quadra da UBS Lázaro Buk, bairro Planalto, São Miguel do Guaporé-RO, CEP 76.932-000.	Atenção Básica (Primária)
Laboratório Municipal	Avenida Cacoal, s/n, mesma quadra do Hospital Municipal Massao Okamoto, bairro Centro, São Miguel do Guaporé-RO, CEP 76.932-000	Atenção Especializada
Centro de Fisioterapia e Reabilitação Municipal	Avenida Cacoal, s/n, esquina com a Rua Valdemar Coelho, mesma quadra do Hospital Municipal Massao Okamoto, bairro Centro, São Miguel do Guaporé-RO, CEP 76.932-000	Atenção Especializada
Centro de Atenção Psicossocial (CAPS)	Rua Dom Pedro II, s/n, mesma quadra das UBSs Irmã Ilza Elias e José de Brito, bairro Novo Oriente, São Miguel do Guaporé-RO,	Atenção Especializada

7.3. Levantamento de dados e relatórios iniciais

Após a publicação do contrato e a ciência da empresa, a mesma deverá realizar o levantamento de todas as demandas nos locais pertencentes a rede de saúde municipal, no relatório a ser apresentado deve ser especificado o local, condição da infraestrutura, das instalações elétricas e hidráulicas, se há ou não Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas – SPDA e sua condição, se há ou não Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio e sua condição, equipamentos

presentes no local, sendo equipamentos médico-hospitalares, de refrigeração ou climatização, condição dos equipamentos, grau de urgência das manutenções corretivas, preventivas, calibração ou pequenos reparos, relatório de peças e materiais necessários, acompanhados por tabelas de referência oficial (SINAP, Tabela de Fabricante ou Banco de Preços), de expressa . Os levantamentos deverão ser realizados na presença do Diretor, Coordenador ou autoridade equivalente de cada Unidade.

7.4. Dos serviços, peças e materiais

Os serviços a serem realizados, peças e materiais a serem adquiridos para execução dos serviços ou uso nos equipamentos deverão ser constantes no relatório a ser entregue ao Secretário Municipal de Saúde ou aos Diretores de Unidades devidamente designados, para sua ciência, deferimento ou indeferimento, em casos em que o serviço, as peças ou materiais não forem apresentados e aprovados não integrarão os valores referentes ao pagamento do mês de execução.

Após a execução do serviço formalmente solicitado, avaliado e aprovado, será realizado a emissão de laudo ou relatório referente a execução do serviço, no qual deverá conter a identificação da unidade, identificação do equipamento ou sistema, problema constatado, diagnóstico, serviço executado, peças ou materiais utilizados (de acordo com o apresentado e aprovado em relatório preliminar), identificação do profissional responsável, data de execução, observações técnicas e aceite do gestor/coordenador da unidade, quanto ao serviço executado. Os laudos/relatórios serão emitidos em duas vias, sendo uma via para o gestor/coordenador da unidade e a outra para a empresa. Os relatórios deverão ser juntados e encaminhados mensalmente a Secretaria Municipal de Saúde, acompanhadas das certidões e nota fiscal da empresa.

Durante a vigência contratual, o Secretário e diretores designados poderão solicitar novas avaliações de equipamentos, sistemas ou infraestrutura para manutenção. Seguirá o processo de avaliação prévia, emissão de relatório e aprovação pela Secretário Municipal de Saúde, ou Diretor de Unidade devidamente designado.

7.5. Dos atendimentos

Quanto ao modelo de atendimento serão dois:

a) Atendimento Ordinário/Preventivo: Conforme cronograma mensal pré-aprovado, após levantamento inicial pela Fiscalização Técnica;

b) Atendimento Emergencial: Comparecimento da equipe técnica no local e início dos reparos no prazo máximo de **2h (duas horas)** após a abertura formal do chamado mediante meio de comunicação disponibilizado pela empresa.

7.6. Da subcontratação

Considerando a diversidade de serviços definidos no lote e a possibilidade de desamparo em situação emergencial, a subcontratação será restringida a 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual, em estrita observância dos **Arts. 267 a 271 da Lei Municipal n.º 2.342/2024**.

7.7. Da marca e similaridades

Não se aplica.

7.8. Da padronização

Os serviços deverão se manter em qualidade elevada ao longo de todo o contrato, sendo medida a mesma pelos relatórios emitidos.

7.9. Das garantias

No âmbito da contratação de Engenharia Hospitalar do Município de São Miguel do Guaporé – RO, os prazos operam da seguinte forma:

a) Garantia de peças e reparos de manutenção corretiva:

- Garantia Mínima Padrão: 90 (noventa) dias para os serviços prestados e para peças/materiais novos instalados, ou o prazo de garantia do fabricante da peça (o que for maior);

- Comprovação: Cada troca de peça exige laudo técnico prévio e aprovação da fiscalização balizada em tabelas de referência oficial (SINAPI/SIMPAS/Tabela do Fabricante).

b) Garantia da Calibração de Equipamentos Médico-Hospitalares:

- Validade do Laudo: Os laudos de calibração emitidos com rastreabilidade à Rede Brasileira de Calibração (RBC/INMETRO) possuem validade de 12 (doze) meses (ou conforme a periodicidade técnica indicada no manual do fabricante para cada tipo de equipamento de alta, média e baixa complexidade).

c) Garantia do PMOC de Climatização (Lei Federal nº 13.589/2018):

- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/TRT): A empresa contratada deve emitir a ART/TRT perante o CREA/CFT com validade e cobertura de **1 (um) ano** para a execução contínua do plano de manutenção dos sistemas de refrigeração e ar-condicionado.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

> **Fundamentação:** modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade. **(Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea "f", Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021)**;
>
> [...] das regras para recebimentos provisórios e definitivos, quando for o caso. **(Art. 52, §1º, Inciso III, Lei Municipal n.º 2.342, de 23 de fevereiro de 2024)**;
>
> Avaliação da necessidade de inserir com obrigação do contratado a execução de logística reversa. **(Art. 52, §1º, Inciso V, Lei Municipal n.º 2.342, de 23 de fevereiro de 2024)**;
>
> Alteração subjetiva. **(Art. 53, Inciso VI, Lei Municipal n.º 2.342, de 23 de fevereiro de 2024)**; e
>
> Sanções administrativas. **(Art. 53, Inciso VII, Lei Municipal n.º 2.342, de 23 de fevereiro de 2024)**.

Salienta-se a contratação da empresa especializada em engenharia hospitalar será realizada mediante licitação, sendo por pregão eletrônico.

8.1. Vigência

O prazo de vigência do contrato será de 6 (seis) meses a partir da data de sua assinatura, com a possibilidade de prorrogação por igual período.

8.2. Gestão e Fiscalização do Contrato

A Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, sendo a beneficiada com a realização do serviço, será a responsável pelo acompanhamento na emissão, liquidação e pagamento das notas fiscais provenientes a execução do serviço.

A designação do Gestor e Fiscais de Contrato da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU consta no Art. 3º do Decreto n.º 317/2026, conforme redação:

> "**Art. 3º** - Ficam NOMEADOS os servidores abaixo relacionados para atuarem como Gestor e Fiscais de Contratos Administrativos, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual da **Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU:**
>
> **I.** AGATHA KANANDA ROCHA MODESTO - Gestor de Contrato;
> **II.** JULIANA BROZEGUINI CARNEIRO - Fiscal de Contrato;
> **III.** JUNIOR PROCÓPIO DE OLIVEIRA - Fiscal de Contrato;"

Os designados ficam responsáveis pelo cumprimento dos itens abordados no Art.19, Decreto n.º 11.246, de 27 de outubro de 2022, o qual "Regulamenta o disposto no §3º do art. 8º da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, [...]". Também deverá atender ao constante no *caput* do Art. 117, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021:

> "Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no **art. 7º desta Lei**, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição."

8.2.1. GESTOR DO CONTRATO

Atendendo ao Art. 21, do Decreto n.º 11.246, de 27 de outubro de 2022, segue as seguintes atribuições ao Gestor do Contrato:

> "Art. 21. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e/ou impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
>
> I. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial de que tratam os Incisos II, III, IV do **caput** do Art. 19 do Decreto n.º 11.246/2022);
>
> II. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
>
> III. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata inciso I do **caput** do Art. 19 do Decreto n.º 11.246/2022;

VI. Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei n.º 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

VIII. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX. Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso. "

8.2.2. FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO

Fundamentado no Art. 117, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e regulamentado no Art. 22, do Decreto n.º 11.246, de 27 de outubro de 2022, segue as seguintes atribuições ao Fiscal Técnico/Fiscal do Contrato conforme redação do decreto:

"Art. 22. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV. Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI. Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII. Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do **caput** do art. 21;

IX. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no Inciso VII do **caput** do Art. 21; e

X. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no Art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico."

Em complementação segue a redação do § 3º, do Art. 117, da Lei n.º 14.133/2021:

"§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual."

8.2.3. FISCAL ADMINISTRATIVO

Atendendo ao Art. 23, do Decreto n.º 11.246, de 27 de outubro de 2022, segue as seguintes atribuições ao Fiscal Administrativo:

"Art. 23. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto em ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

IV. Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do **caput** do art. 21;

VI. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do **caput** do art. 21; e

VII. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo."

8.2.4. FISCAL SETORIAL

Atendendo ao Art. 24, do Decreto n.º 11.246, de 27 de outubro de 2022, segue as seguintes atribuições ao Fiscal Setorial:

"Art. 24. Caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam o Art. 22 e o Art. 23."

8.3. Execução do objeto

Fundamentação: controle de execução. **(Art. 53, Inciso II, Lei Municipal n.º 2.342, de 23 de fevereiro de 2024)**.

A execução do objeto ocorrerá mediante as informações contidas neste Termo de Referência e seus anexos vinculados ao contrato ou seu equivalente, como também o ato de autorização da contratação direta, conforme o Inciso II, Art. 92, Lei n.º 14.133/2021.

O controle da execução será realizado pelos Diretores, ou quem vier a substituir, de cada unidade, em conjunto com os fiscais e gestor do contrato.

8.3.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. A CONTRATADA se comprometerá em disponibilizar todos os serviços, peças e materiais de acordo com o estabelecido no presente Termo;

II. A CONTRATADA garantirá os serviços prestados e as peças/insumos fornecidos pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias contra defeitos de execução, montagem ou vício do produto, prevalecendo o prazo de garantia ofertado pelo

fabricante caso este seja superior. Para laudos de calibração de equipamentos (RBC/INMETRO) e para a ART do PMOC de climatização, a validade e a cobertura técnica das certificações serão de 12 (doze) meses;

III. A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitado, o técnico da empresa, quer seja para manutenção ou reparo, de maneira presencial, sem ônus adicionais a CONTRATANTE, com gastos de deslocamento;

IV. A CONTRATADA deverá executar e zelar pelo fornecimento dos equipamentos e insumos, e prestação dos serviços dentro dos prazos estabelecidos no Termo de Referência e/ou Contrato;

V. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE os novos valores dos produtos e serviços sempre que ocorrer atualização em suas tabelas e tarifas, desde que devidamente justificada e amparada por legislação vigente;

VI. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato ou seu equivalente, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme o Art. 120 da Lei n.º 14.133/2021;

VII. A CONTRATADA deverá realizar a emissão das notas fiscais referente a contratação do comodato, onde deverá constar as informações do CONTRATANTE sendo o FUNDO MUNIICPAL DE SAUDE DE SAO MIGUEL DO GUAPORE sob o CNPJ n.º 09.536.254/0001-01;

VIII. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato ou seu equivalente, conforme o Art. 121 da Lei n.º 14.133/2021;

IX. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato e/ou empenho todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme o Inciso XVI, Art. 92, Lei n.º 14.133/2021; e

X. Para fazer jus ao contrato, a CONTRATADA deverá estar regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e obrigações trabalhistas, bem como quitação de impostos e taxas que

porventura incidam sobre a aquisição, além do contrato devidamente assinado e publicado.

8.3.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I. A CONTRATANTE deverá observar e cumprir as regras gerais de aceitação de objetos e utilização dos serviços, conforme previsto nos Termos de Referência e demais documentos componentes do processo.

II. A CONTRATANTE deverá notificar e solicitar, sempre que necessário, a substituição de equipamentos ou insumos quebrados, danificados, incompatíveis ou fora do prazo de validade, quando necessário;

III. A CONTRATANTE deverá notificar e solicitar a contratada, sempre que necessário, serviços de manutenção emergencial;

IV. A CONTRATANTE deverá exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Termo de Referência e Contrato;

V. A CONTRATANTE designará Gestor e Fiscais de Contrato para o acompanhamento da execução do contrato, emissão de relatórios e notificação da CONTRATADA quando necessário;

VI. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado;

VII. Encaminhar a nota de empenho para a CONTRATADA;

VIII. A CONTRATANTE não efetua pagamento antecipado, não sendo consideradas as propostas que assim se apresentarem, conforme o Art. 145 da Lei n.º 14.133/2021.

8.4. Penalidades

8.4.1. INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

Comete infração administrativa, nos termos dos Incisos I a XII do Art. 155° Lei nº 14.133/2021, o Licitante ou CONTRATADO que:

"I - Dar causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente;

IX - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013."

8.4.2. APLICAÇÃO DE SANÇÕES

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções constantes no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos "**II**", "**III**", "**IV**", "**V**", "**VI**" e "**VII**" do **item 7.5.1.** deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme o §4°, Art. 156, Lei n.º 14.133/21;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos "**VIII**", "**IX**", "**X**", "**XI**" e "**XII**" do **item 7.5.1.** deste Instrumento, bem como nos incisos "**II**", "**III**", "**IV**", "**V**", "**VI**" e "**VII**" do mesmo item,

que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme o §5º, Art. 156, Lei n.º 14.133/21;

V. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias, conforme o §3º, Art. 156 e o Art. 162, Lei n.º 14.133/21;

VI. Multa moratória de 0,9 (nove décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela observância do prazo fixado para a apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

VII. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial, conforme §3º, Art. 156 e Parágrafo Único, Art. 162, Lei n.º 14.133/21;

VIII. Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

IX. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.4.3. DEFINIÇÃO DAS SANÇÕES

Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156°, §1° da Lei n.º 14.133/21):

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;

II. As peculiaridades do caso concreto;

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

A sanção prevista inciso "**I**" do **Item 7.5.2.** deste Instrumento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso "**I**" do **Item 7.5.1.**

deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme o §2º, Art. 156, Lei n.º 14.133/21.

A sanção estabelecida no inciso "**III**" do **Item 7.5.2.** deste Instrumento será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Gestor da Pasta, ou seja, do Secretário Municipal de Gabinete, conforme o Inciso I, §6º, Art. 156, Lei n.º 14.133/21.

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme o §8º, Art. 156, Lei n.º 14.133/21.

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Na aplicação da sanção prevista nos incisos "**IV**" e "**V**" do **Item 7.5.2.** deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme o Art. 157 da lei 14.133/21.

A aplicação das sanções previstas no **Item 7.5.2.** deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, conforme o §9º, Art. 156, Lei n.º 14.133/21.

A aplicação das sanções previstas nos incisos "**II**" e "**III**" do Item 7.5.2. deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do Art. 158 da Lei n.º 14.133/2021.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

A Administração poderá aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal. (Baseada nos Arts. 155 a 158 da Lei nº 14.133/2021).

A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

É importante ressaltar que, ao aplicar qualquer uma dessas sanções, é garantido ao contratado o direito ao contraditório e ampla defesa, ou seja, o contratado deve ser previamente informado sobre as infrações cometidas e ter a oportunidade de se manifestar e apresentar sua versão dos fatos antes da aplicação da sanção. Este é um princípio fundamental do devido processo legal que deve ser respeitado em todas as etapas do procedimento administrativo de aplicação de sanções.

8.5. Alteração subjetiva

Caso a empresa vencedora do certame de Engenharia Hospitalar passe por processo de fusão, cisão ou incorporação durante a vigência do contrato, deverá submeter documentação comprovando que a nova estrutura mantém registro ativo no CREA/CFT, equipe técnica com engenheiro biomédico/hospitalar, capacidade de resposta ao SLA emergencial de **2 (duas) horas** no Hospital Municipal Massao Okamoto e todas as certidões fiscais válidas.

8.6. Recolhimento do imposto de renda

Conforme Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023:

> "Art. 2º Os órgãos da administração pública direta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil."

9. DA SUSTENTABILIDADE

> **Fundamentação:** sustentabilidade. **(Art. 53, Inciso III, Lei Municipal n.º 2.342, de 23 de fevereiro de 2024)**.

A empresa contratada deverá observar as diretrizes de logística reversa para óleos lubrificantes, filtros, lâmpadas e componentes eletrônicos descartados nas manutenções, cumprindo a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e as normas do Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS).

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

> **Fundamentação:** critérios de medição e de pagamento. **(Art.º 6º, Inciso XXIII, Alínea "g", Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021)**; e
>
> Formas, condições e prazos de pagamento, bem com o critério de reajuste, quando for o caso. **(Art. 52, §1º, Inciso VI, Lei Municipal n.º 2.342, de 23 de fevereiro de 2024)**.

A medição mensal do objeto utilizará os relatórios técnicos consolidados mensais emitidos pela empresa, instruídos pelas Ordens de Serviço, ou documento equivalente, relatórios individuais com aprovação assinada, laudos e fotos, relatórios mensais emitidos pelos Fiscais de Contrato, o Relatório Final emitido pelo Gestor do Contrato em conjunto com as Nota Fiscal do emitida pela empresa.

Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- Não produzir os resultados acordados;
- Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

- Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

A aferição da execução contratual, para fins de faturamento e pagamento, considerará os seguintes critérios:

- A disponibilização dos equipamentos, insumos e serviços fornecidos pela empresa, em conformidade com as especificações realizadas no Termo de Referência e Contrato;

- Fiscalização do serviço; e

- Cumprimento dos prazos de entrega;

- A aferição e medição dos serviços para fins de pagamento serão realizadas pela execução adequada do serviço durante o período referente ao pagamento;

- O pagamento será realizado de acordo com os serviços efetivamente prestados, segundo expectativas de rotina e estimativas constante da "Estimativa do Valor da Contratação".

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade, peso e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.1. Recebimento provisório e definitivo

O Art. 25 do Decreto n.º 11.246/2022 explana sobre o **recebimento provisório e definitivo**, o qual apresenta a seguinte redação:

> "Art. 25. O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico, administrativo ou setorial e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente.
>
> Parágrafo único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato, nos termos no disposto no 2021."

Mediante o apresentado, os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. Conforme rege o a Alínea "a", Inciso I, Art. 140, da Lei nº 14.133/2021 e os Incisos X do Art. 22, VII do Art. 23, do Decreto nº 11.246, de 2022.

O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

- Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o

pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

- Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

- Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

O atesto da Nota Fiscal só poderá ser realizado após a conferência qualitativa e quantitativa do objeto.

10.2. Liquidação

O prazo para a liquidação do documento fiscal será de até 10 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento definitivo do objeto. Em conformidade com o disposto no Art. 6º e no Inciso I, do § 1º e § 2º, do Art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 77/2022:

> "Art. 6º Os prazos para liquidação e pagamento são cláusulas necessárias nos instrumentos de contrato, nos termos do inciso VI do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.
>
> [...]
>
> Art. 7º Os prazos de que trata o art. 6º serão limitados a:
>
> I – 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;
>
> [...]
>
> § 2º Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, os prazos de que dos incisos I e II do caput serão reduzidos pela metade."

A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida LC.

10.3. Pagamento

O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do Inciso II e §2º do Art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022:

> "II – 10 (dez dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.
>
> [...]

§ 2º Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, os prazos de que dos incisos I e II do caput serão reduzidos pela metade."

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

11. FORMA E CRITÉRIOS DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Fundamentação: forma e critérios de seleção do fornecedor. **(Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea "h", Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021)**

Serão levados em consideração fatores como a valor estimado, demanda a ser atendida e a modalidade da contratação.

11.1. Forma de seleção

Dado a natureza do objeto e o valor estimado para o seu cumprimento, entende-se pela viabilidade da Licitação na Modalidade de Pregão Eletrônico.

Em complemento, evidenciamos o interesse público e a urgência da contratação, com a possibilidade de paralisação do serviço de exame prestado pela Rede de Saúde Municipal, não diminuído a relevância do valor de contratação.

11.2. Critérios de aceitabilidade das propostas

Para assegurar que o fornecedor selecionado tenha capacidade técnica e jurídica para atender à SEMSAU, deverá atender aos critérios estabelecidos no presente documento.

11.2.1. HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

O fornecedor deve demonstrar que está legalmente apto a operar e fornecer o objeto. Os critérios de habilitação incluem:

a) Regularidade Jurídica e Fiscal: Comprovação de inscrição no CNPJ e regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, além da Justiça do Trabalho e FGTS, melhor especificado no item **9.3. Exigências de Habilitação**;

b) Capacidade Operacional: A empresa deve comprovar que está devidamente certificada para o funcionamento legal e dispor de quantitativo adequado de profissionais para execução dos serviços na Rede de Saúde Municipal.

11.2.2. REQUISITOS TÉCNICOS DA PROPOSTA

O critério de seleção deve considerar a aderência total da proposta aos requisitos descritos no Estudo Técnico Preliminar (ETP):

a) Cumprimento ao PMOC (Lei Federal n.º 13.589/2018): A empresa deverá demonstrar capacidade técnica para a elaboração e execução contínua do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) dos sistemas de ar-condicionado e refrigeração hospitalar, com emissão anual da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/TRT), quando aplicável;

b) Certificação dos Profissionais: A empresa licitante deverá possuir registro ou inscrição ativa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), comprovando a indicação de Responsável Técnico habilitado em Engenharia Biomédica, Hospitalar e/ou Mecânica/Eletrotécnica;

c) Fornecimento de peças: A empresa deverá assumir o compromisso formal quanto ao fornecimento de peças e materiais aplicados nos consertos, balizado por tabelas de referência oficial (SINAPI, Tabela de Fabricante ou Banco de Preços);

d) Atendimento emergencial: A empresa deverá assumir o compromisso formal de comparecimento da equipe técnica no local e início dos reparos no prazo máximo de **2h (duas horas)** após a abertura formal do chamado mediante meio de comunicação disponibilizado pela empresa.

11.2.3. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

Sendo o objeto enquadrado como um serviço comum, cujo os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, o critério de julgamento da proposta será o de menor preço, observando:

- Vantajosidade: A seleção deve recair sobre a proposta que apresente o menor dispêndio, desde que atendidos todos os parâmetros mínimos de qualidade e prazos definidos no Termo de Referência;

- Mapa de cotações: A estimativa de valor deve ter como base Mapa de Cotações atualizado, garantido que o valor de R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) reflita os preços praticados pelo mercado.

11.3. Exigências de Habilitação

O regime de execução do contrato será empreitado por preço unitário.

Trata-se da contratação de serviço de engenharia hospitalar com fornecimento de peças e materiais mediante por pregão eletrônico.

Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n° 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido Decreto, cuja execução indireta é vedada.

11.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

I. Ato constitutivo; e

II. Estatuto publicado no Diário Oficial da União.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.3.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I. Cartão de CNPJ – Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral, conforme o Inciso I, Art. 68, Lei n.º 14.133/2021;

II. Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Federal (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional), admitida comprovação

também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento, conforme o Inciso III, Art. 68, Lei n.º 14.133/2021;

III. Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento, conforme o Inciso III, Art. 68, Lei n.º 14.133/2021;

IV. Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento, conforme o Inciso IV, Art. 68, Lei n.º 14.133/2021;

V. Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho – CNDT (Lei Federal n.º 12.440/2011, de 07/07/2011). Esta certidão poderá ser emitida gratuitamente nas páginas eletrônicas do Tribunal Superior do Trabalho, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho, mediante indicação do CPF ou CNPJ do interessado; podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, conforme o Inciso V, Art. 68, Lei n.º 14.133/2021;

VI. Declaração Conjunta de:

- Inexistência de Fato Superveniente impeditivo de habilitação;

- Declaração de que não possuiu em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, em qualquer trabalho, menor(es) de 16 (dezesseis) anos. Salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Artigo 1º, do Decreto Federal nº 4.358, de 2002, conforme o Inciso VI, Art. 68, Lei n.º 14.133/2021;

11.3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

A habilitação econômico-financeira visa demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato ou seu equivalente. Para isso será exigido mediante o Art. 69 da Lei n.º 14.133/2021,

Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e demais demonstrações contábeis, referente aos dois últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado nos órgãos competentes, conforme o Inciso I, Art. 69, Lei n.º 14.133/2021;

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado. **(Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea "f", Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021)**

O valor do presente contrato foi estimado mediante o período de necessidade e os valores apresentados no Mapa de Cotações.

12.1. Preço unitário

Mediante análise do Mapa de Cotação, em específico da coluna *MELHOR ANÁLISE* foi possível a obtenção dos valores unitários praticados no mercado. Segue planilha estimativa:

Item	Descrição	Unidade	V. Unitário
01	Serviços de engenharia hospitalar, manutenção preventiva, corretiva e calibração de equipamentos médico-hospitalares, manutenção de climatização e refrigeração, PMOC, infraestrutura predial, elétrica, hidráulica, SPDA e sistemas de prevenção e combate a incêndio nas UBS e demais unidades da Rede Municipal de Saúde	Serviço	R$ 21.000,00
02	Peças, acessórios e materiais de uso e consumo destinados às aplicações hospitalares para atendimento das UBS e demais unidades	Peças/ Materiais	50% do Valor Total do Item I
03	Serviços de engenharia hospitalar, manutenção preventiva, corretiva e calibração de equipamentos médico-hospitalares, manutenção de climatização e refrigeração, PMOC, infraestrutura predial, elétrica, hidráulica, SPDA e sistemas de prevenção e combate a incêndio no Hospital Municipal Massao Okamoto	Serviço	R$ 29.000,00
04	Peças, acessórios e materiais de uso e consumo destinados às aplicações hospitalares para atendimento do Hospital Municipal Massao Okamoto	Peças/ Materiais	50% do Valor Total do Item III

12.2. Memorial de Cálculo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
SEMSAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ADMINISTRAÇÃO CONSTRUINDO O FUTURO

Levou-se em consideração os valores constantes em contratos e empenhos de exercícios anteriores quanto ao objeto da presente contratação, para a realização da estimativa do processo de contratação. Segue planilha:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QNT.	UNID.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
01	Contratação de empresa especializada em engenharia hospitalar, para a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e calibração de equipamentos médico-hospitalares de alta, média e baixa complexidade, de equipamentos de climatização e refrigeração (PMOC) e de manutenção preventiva e corretiva essencial, com pequenos reparos, da infraestrutura predial, elétrica e hidráulica, do SPDA e dos sistemas de prevenção e combate a incêndio, nas Unidades Básicas de Saúde e demais unidades da rede municipal	6	Serviços	R$ 21.000,00	R$ 126.000,00
02	Aquisição de peças, acessórios e materiais de uso e consumo, destinados às aplicações hospitalares, para atendimento das Unidades Básicas de Saúde, correspondendo a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado da contratação, não sendo este valor objeto de disputa de preços.	1	Peças	R$ 63.000,00	R$ 63.000,00
03	Contratação de empresa especializada em engenharia hospitalar, para a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e calibração de equipamentos médico-hospitalares de alta, média e baixa complexidade, de equipamentos de climatização e refrigeração (PMOC) e de manutenção preventiva e corretiva essencial, com pequenos reparos, da infraestrutura predial, elétrica e hidráulica, do SPDA e dos sistemas de prevenção e combate a incêndio, no Hospital Municipal Massao Okamoto.	6	Serviços	R$ 29.000,00	R$ 174.000,00
04	Aquisição de peças, acessórios e materiais de uso e consumo, destinados às aplicações hospitalares, para atendimento do hospital municipal, correspondendo a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado da contratação, não sendo este valor objeto de disputa de preços.	1	Peças	R$ 87.000,00	R$ 87.000,00
TOTAL GERAL ESTIMADO					R$ 450.000,00

Os valores da contratação baseiam-se no Mapa de Cotação n.º 216/2026. Devido a observação da **Melhor Análise**, foi selecionado como Preço Estimativo o menor valor apresentado, tendo como base o Art. 6º da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 65, de 7 de julho de 2021:

> "Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderando os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados."

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
SEMSAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ADMINISTRAÇÃO CONSTRUINDO O FUTURO

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Fundamentação: adequação orçamentária. **(Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea "j", Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e Art. 52, §1º, Inciso I, da Lei Municipal n.º 2342, de 23 de fevereiro de 2024)**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento geral deste órgão público, em vigor, conforme abaixo:

a) Órgão:

- 06 – Secretaria Municipal de Saúde;

b) Unid. Orçamentária:

- 06.001 – Gabinete do Secretário-Saúde;

c) Funcional Programática:

- 06.001.10.122.0011.2020 – Gestão e Serviços Administrativos do SUS;
- 06.001.10.301.0011.2023 – Atendimento ao Bloco de Atenção Primária;
- 06.001.10.302.011.2024 – Atendimento ao Bloco de Atenção Especializada

d) Elemento de Despesa:

- 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo
- 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

e) Fonte do Recurso:

- 15000200 - Recursos de Impostos - ASPS 15% - Exercício Corrente.

14. DA EXECUÇÃO/ENTREGA

A execução dos serviços será realizada de forma abrangente em todo a Rede de Saúde Municipal de São Miguel do Guaporé-RO.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
SEMSAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ADMINISTRAÇÃO CONSTRUINDO O FUTURO

Informações poderão ser obtidas através do telefone (69) 9 9279-6591, na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Av. Valdemar Coelho, 2340 - Centro, São Miguel do Guaporé - RO, CEP: 76932-000, de segunda às sextas-feiras das 07h às 13h, ou através do **e-mail:** semsau@saomiguel.ro.gov.br.

16. DO FORO

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação e demais normas aplicáveis;

Fica eleito o foro da comarca de São Miguel do Guaporé/RO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta dispensa de licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

17. CONCLUSÃO

Quaisquer alterações no presente Termo de Referência e que se fizerem necessárias, deverão ser feitas realizadas por meio de justificativa na Secretaria Municipal de Saúde.

À vista das informações contidas nestes autos e com observância à Lei Federal 14.133/21, **APROVO** o presente Termo de Referência.

São Miguel do Guaporé – RO, 03 de novembro de 2026

Elaborado por:	Aprovado por:
Flávio da Silva Furlanetto Divisão do SAME - Atenção Básica Matrícula n.º 9015	Edison Crispin Dias Secretário Municipal de Saúde Matrícula n.º 9018

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP N.º _____/2026

Prezados Senhores,

Após cuidadoso exame e estudo do edital de **Pregão Eletrônico ___/SUMPEL/2026** em referência, seus anexos e apensos, com os quais concordamos, vimos apresentar a nossa Proposta, de conformidade com as condições estabelecidas no referido Edital.

OBJETO: O presente processo versa sobre a**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PESSOA JURÍDICA, ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ENGENHARIA HOSPITALAR, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E CALIBRAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES DE ALTA, MÉDIA E BAIXA COMPLEXIDADE E OUTROS SERVIÇOS**.

PROPOSTA COMERCIAL

EMPRESA		C N P J	TELEFONE
FAX	CELULAR	E – MAIL	
BANCO		AGÊNCIA	CONTA CORRENTE
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA			
NOME	CARGO	CPF/MF	CI/RG
TELEFONE FIXO	CELULAR 01	CELULAR 02	

LOTE	UNID.	QTD.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01						
			Total Geral → (por extenso)		**R$**	

1. Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias, contados da data limite para recebimento das propostas.
2. Prazo de entrega do objeto no local indicado pela Secretária Municipal de _____: de no máximo ___(_____) dias corridos, a contar da data da solicitação.
3. Declaramos, sob as penalidades da lei, e para fins de participação no Pregão Eletrônico n° _____/2026, que:
3.1 Nos preços propostos estão inclusos todos os impostos, taxas, fretes, e todas as demais despesas necessárias ao perfeito cumprimento da obrigação objeto da licitação em referência;
3.2 Concordamos e nos submetemos a todos os termos, normas e especificações do pertinente Edital, bem como, às leis, decretos, portarias e resoluções cujas normas incidam sobre a presente licitação;

3.3 Que cumprimos plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos no Pregão Eletrônico ___/2026;

3.4 Os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade dos serviços a serem executados;
3.5 Não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
3.6 Inexistem fato superveniente impeditivo de sua habilitação;
3.7 Não possui em seu quadro menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.
3.8 Declaramos que os dados são de nossa inteira responsabilidade e responderemos, na forma da Lei, por qualquer prejuízo decorrente de falsidade de informações.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa e Carimbo do C N P J

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/_____ **PROCESSO Nº _____/_____**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ E A EMPRESA: _____

Aos _____(_____) dias do mês de _____do ano de dois mil e vinte e seis do **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RRO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n. 22.855.167/0001-77, com sede na Avenida São Paulo, 1490, neste ato representada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Srº. **EDILSON CRISPIN DIAS**, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoa Física CPF sob o n.º _____e Registro Geral sob o n.º _____SSP/__, e de outro lado a Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob n°: ____, com sede a Av/Rua. _, n.º _____, Setor _____ – Município de___, Estado de Rondônia, doravante denominada de **CONTRATADA** representada pelo Sr. _____, portador do CPF n°: ___ e RG nº: __ – SSP/_, resolvem celebrar o presente instrumento, como forma de Execução Indireta pelo menor preço **por LOTE**, de acordo com o Edital de **Pregão Eletrônico nº. _____/2026, Processo nº: _____/2026**, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e alterações, Lei Municipal nº 2342/2026, Lei Complementar nº 123/2006, na forma a seguir:

1.1. O objeto do presente instrumento é a.....para atender as necessidades da Secretaria Municipal XXXXXXXXXXXX, que serão entregues conforme as condições do anexo do Edital, PELO PERIODO DE ___(_____) MESES, estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

LOTE	CÓD	DESCRIÇÃO	UND	QNT.	MARCA	V. UNT	V. TOTAL
TOTAL GERAL							

2 1.4. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: Termo de Referência que embasou a contratação, o Edital da licitação; a Proposta do Contratado; e eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação será a partir da data assinatura por até ___ (_____) prorrogável por até____meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato e Lei Municipal nº /2026.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor da aquisição é de R$ XXXXXX (XXXXXX).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido encargos moratórios, desde a data limite para pagamento (30 dias após apresentação da nota fiscal) até a data do efetivo pagamento pelo CONTRATANTE, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I X N X VP, onde:
Em = Encargos Moratórios;
N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = valor da parcela em atraso;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I= I/365 I= 6/100/365 I= 0,00016438
Onde I = taxa percentual anual no valor de 6%

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência. Quando houver glosa parcial do

objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.3.1. Previamente a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;

5.4.3.2. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.3.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.3.4. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.3.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.3.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, realizada em __/__/2026.

6.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e Lei Municipal nº /

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto ou prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar a procuradoria do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, se for o caso.

7.1.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21, se for o caso.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: a) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal (mobiliários), especialmente quando o proponente possuir domicílio ou sede no município; b) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; c) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, o Contratado que praticar qualquer uma das condutas elencadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do sub item E acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

11.2.4. Multa:

a) moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

b) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.2.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.2.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.2.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico financeiro.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no LOTE anterior decorrer de culpa do contratado:

12.2.1.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
12.2.1.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Art. 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
12.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Comarca de São Miguel para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

São Miguel do Guaporé/RO, de _____de 2026.

Identificação e assinaturas:

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

ANEXO IV

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE EMPREGADOS MENORES

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (Endereço Completo) Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

ANEXO - V

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MEI/ME/EPP

Modelo de declaração de enquadramento em regime de tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP) (Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (Endereço Completo) Declaro(amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão, que estou(amos) sob o regime de (ESPECIFICAR O REGIME DE TRIBUTAÇÃO), para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

ANEXO - VI

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº (000), sediada (Endereço Completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

ANEXO VII

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

DECLARAÇÃO QUE NÃO HÁ VINCULO EMPREGATÍCIO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº (000), sediada (Endereço Completo) , declara, sob as penas da Lei, que até a presente data, não possui vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé dos proprietários, sócio, gerentes e diretores, bem como do representante designado para representar a empresa neste procedimento licitatório.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

ANEXO VIII

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Modelo de declaração de Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme Art. 63° inciso IV da Lei 14.133/2021.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

.

ANEXO - IX
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO,** Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n. 22.855.167/0001-77, com sede na Avenida São Paulo, nº 1490, centro, nesta Cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr., portador do RG n° , CPF sob n° e, de outro lado, a empresa ,
inscrita no CNPJ sob n° ---------- Inscrição Estadual n°.....,
estabelecida na rua---------- n° -------, Bairro ---------- Cidade ----------, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr _____, portador do RG n.º _ SSP/, CPF n.º ___, tendo em vista o Processo Administrativo n. 1803/2024, que deu origem ao **Pregão Eletrônico n. .../2026**, **RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decretos Municipais nº 205/2023 e nº 207/2023 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PESSOA JURÍDICA, ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ENGENHARIA HOSPITALAR, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E CALIBRAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES DE ALTA, MÉDIA E BAIXA COMPLEXIDADE E OUTROS SERVIÇOS**, Conforme condições e quantitativos constantes neste edital e seus anexos.**

1.2 Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Qtd.	Unidade	Descrição	Marca	V. Unit	V. Total

1.3 O presente instrumento caracteriza-se como um documento vinculativo e obrigacional, com característica de **compromisso para futura contratação** dos itens indicados no item 1.2, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e ata do Pregão Eletrônico nº..../**2026**, que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de

validade do registro.

1.3.1 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

1.4 São instrumentos vinculativos à presente Ata:

1.4.1 Termo de Referência;

1.4.2 Estudo Técnico Preliminar;

1.5. A divisão das quantidades e respectiva secretaria está descritos no Termo de Referência a qual a Ata está vinculada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência da Ata será de 12 meses, contados de sua publicação, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados, conforme Decreto Municipal nº 207/2023, permitida a negociação com o detentor da ata desde que observada a Cláusula Terceira deste instrumento.

2.2. Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando houver eventual prorrogação da vigência.

2.4 A Administração não poderá prorrogar a Ata de Registro de Preços quando o Fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da Ata de Registro de Preços, a cada 180 dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.1.1 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao Órgão Gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o Fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do Órgão Gerenciador, convocar o Fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, conforme alínea d do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.2.1 Caso o Fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão
liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os Fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.3 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao Fornecedor requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado, conforme alínea d do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.3.1 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do Fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao Órgão Gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.3.2 Se o Fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato

superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o Fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do Fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei, Edital e Ata de Registro de Preços.

3.3.3 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da Ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo Fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.3.4 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o Fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.3.5 Liberado o Fornecedor na forma do subitem anterior, o Órgão Gerenciador da Ata poderá convocar os demais Fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.4 Não havendo êxito nas negociações com os fornecedores, não havendo licitantes remanescentes para assumir nos valores informados, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.5 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.5.1 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.6 O registro do Fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

3.6.1 descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

3.6.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3.6.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

3.6.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.7 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na Ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de São Miguel do Guaporé/RO, por meio do Departamento de Registro de Preços, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

5.1 O prazo de entrega dos produtos será conforme o cronograma da secretaria solicitante;

5.2 O Fornecedor deverá retirar a Nota de Empenho no prazo de **02 (duas)** horas, contados do recebimento da convocação formal;

5.3 Os produtos deverão ser entregues juntamente com sua Nota Fiscal, e cópia da autorização de fornecimento, obedecendo rigorosamente ao solicitado.

5.4 A execução do objeto deverá ser realizada com interação entre a Contratada e Fiscal do Contrato designado pela Contratante, que farão o acompanhamento dos trabalhos.

5.5 Os materiais especificados neste Edital não excluem outros que, porventura, se façam necessários à boa execução, obrigando-se a empresa contratada executá-los prontamente, como parte integrante de suas obrigações.
5.6 A contratada deverá indicar o nome do seu preposto e e-mail, bem como os números de telefone fixo e móvel, por meio dos quais o Contratante poderá manter contato para equacionar os eventuais problemas.
5.7 A contratada deverá observar todas as normas de segurança do trabalho e fornecer aos seus funcionários equipamentos de proteção individual e coletiva.
5.8 Deverá executar o objeto de forma a não causar transtornos ou incômodos desnecessários ao bom desempenho das atividades da Administração Pública ou ao usuário dos serviços públicos, devendo ser programada com o Fiscal do Contrato Local, previamente, a melhor forma de desenvolvimento dos trabalhos.
5.9 Fornecer uniformes e crachás de identificação aos empregados que atuarem no atendimento ao
Contratante.
5.10 Substituir, sempre que exigido pelo Contratante e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público.
5.11 Os materiais serão rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e Edital, devendo ser substituídos em até 02 (duas) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
5.12 Os materiais serão recebidos definitivamente no prazo de 48 (quarenta e oito horas), contados do recebimento provisório, após a verificação da entrega dos materiais e da sua qualidade, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
5.13 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
5.14 Não será admitida a subcontratação.
5.15 Toda e qualquer alteração nos materiais ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito da Contratante, mediante Termo Aditivo.
5.16 O recebimento não excluirá a Contratada da responsabilidade civil, nem ético-profissional pela ela perfeita execução do objeto do contrato.
5.17 Aplica-se no que couber as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEXTA PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/fatura dos produtos efetivamente entregues, constando a quantidade e o valor, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim, de acordo com a ordem cronológica de pagamento a Fornecedores, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
6.1.1 A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.
6.1.2 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.
6.1.3 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c do Fornecedor, bem como, se a empresa é optante do SIMPLES;
6.1.3.1 Em sendo optante do SIMPLES o Fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.1.4 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 meses, devendo o Fornecedor apresentar à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.
6.1.5 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.2 Em caso de atraso superior à 30 dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência do INPC, referente ao mês de inadimplemento.
6.3 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.
6.4 Para realização dos pagamentos, o Fornecedor deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;
6.5 Em hipótese alguma é permitida a antecipação de pagamento por serviços não executados ou executados de forma incompleta.
6.6 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às eventuais multas e/ou indenizações devidas pelo Fornecedor.
6.6.1 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao Fornecedor será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
6.7 A contratada deverá emitir as notas fiscais em observância às regras contidas na Instrução Normativa

RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, no que se refere às retenções na fonte do imposto de Renda e INSS, devendo obrigatoriamente informar no documento fiscal, o valor bruto do preço do bem fornecido ou do serviço prestado, e os valores do IR e sua alíquota, o valor do INSS e alíquota. Quando tratar-se de prestação de serviços, haverá a retenção de ISSQN nos termos da L.C. 068/2017, cuja alíquota é de 5% sobre o valor dos serviços.

6.7.1 Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas por serviços e produtos elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, porém deverão enviar juntamente com a nota fiscal ou documento de cobrança, declarando para fins de não incidência na fonte do IRPJ, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
6.7.2 A contratada deve informar imediatamente a Receita Federal e o Município de São Miguel do Guaporé- Ro, sobre eventual desenquadramento da situação, estando ciente que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).
6.8 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring.
6.9 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade do Fornecedor.
6.10 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação

financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o Fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública.

6.11 Constatando-se a situação de irregularidade do Fornecedor, será providenciado sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.12 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração Pública deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.13 Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 6.1 somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

CLÁUSULAS SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 São obrigações da Administração Pública:

7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Fornecedor, de acordo com o Termo de Referência, Edital e a Ata de Registro de Preços.

7.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente instrumento e seus anexos;

7.1.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no Edital e seus anexos, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

7.1.4 Realizar, sempre que necessário e a qualquer momento, durante a vigência do contrato e/ou da ata de registro de preços o **exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração**, referente aos produtos registrados, na hipótese de identificar que os mesmos não estão tendo a eficiência esperada, de modo a comprovar sua **aderência** às especificações definidas no termo de referência.

7.1.5 Comunicar o Fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

7.1.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Fornecedor contratado, através de servidor especialmente designado.

7.1.6 Efetuar o pagamento ao Fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos.

7.1.7 Aplicar ao Fornecedor contratado as sanções previstas na lei 14.133/2021, e neste instrumento.

7.1.8 Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.1.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja através de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.1.10 Proceder à atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado, se for o caso.

7.1.11 A validade da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

7.1.12 Analisar os pedidos de substituição de produto por outro de marca ou de modelo diferente

daquele registrado nesta ata, por comprovado motivo de fato superveniente à licitação e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

7.1.13 Receber as *solicitações de adesão* e autorizar, se for o caso, o pedido de adesão à Ata de Registro de Preços.

7.1.14 Promover o cancelamento do preço registrado ou da própria Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente.

7.2 São obrigações do Fornecedor:

7.2.1 Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.2.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

7.2.3 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário (quando aplicar), com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

7.2.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.2.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado neste instrumento, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.2.6 Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro), os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7.2.7 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.2.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução da Ata, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.2.9 Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento;

7.2.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata;

7.2.11 Cumprir, durante todo o período de execução da Ata, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

7.2.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata;

7.2.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo

complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.14 Na hipótese de o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados, comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento realizado pelos órgãos e entidades participantes, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido (art. 22 do Decreto nº 16.122/2023).

7.2.15 Na hipótese de solicitação de revisão de preço, comprovar que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da Ata de Registro de Preços, absolutamente independente da

vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços.

7.2.16 Na hipótese de solicitar a substituição do produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado na Ata de Registro de Preços, comprovar o motivo ou o fato superveniente à licitação, e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

CLÁUSULA OITAVA DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas ocorrerão de acordo com a dotação orçamentária da Secretaria:.....

CLÁUSULA NONA DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ORGAO OU ENTIDADES NAO PARTICIPANTES

9.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal, Estadual ou Distrital que não participaram do procedimento de Intenção do Registro de Preços poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

9.1.1 Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público.

9.1.2 Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, e

9.1.3 Consulta e aceitação prévia do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

9.1.3.1 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

9.1.3.1.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

9.2 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.3 O prazo de que trata o item anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9.4 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

9.5 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A Administração Municipal revisará os contratos firmados decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021..

10.3 A execução do objeto registrado deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

a) os resultados alcançados em relação a Ata/Contrato, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
b) os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigida, quando se tratar de contrato com dedicação exclusiva de mão de obra;
c) a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
d) a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
e) o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
f) a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.3.1 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o Fornecedor:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.3.2 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo Fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em cancelamento da Ata.

10.4 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto registrado, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.5 Os produtos/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e Edital, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação do Fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto desta Ata.

10.7 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.8 O Fiscal indicado para a presente Ata de Registro de Preços é Sr. Xxxx, matricula xxxx.

10.9 O Gestor da presente Ata de registro de preços é o Sr. Xxxx, matrícula xxxxx.

10.10 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do Fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

10.11 Quaisquer dúvidas os fones de contato e email cplsaomiguel@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa o Fornecedor que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

11.1.1 Dar causa à inexecução parcial do Contrato/Ata de Registro de Preços;

11.1.2 Dar causa à inexecução parcial do Contrato/Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 Dar causa à inexecução total do Contrato/Ata de Registro de Preços;

11.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento exigido pelo pregoeiro;

11.1.5 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta ofertada, ensejando na mesma infração:

a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ou após a negociação, dentro do prazo;
b) Não encaminhar o detalhamento da proposta quando exigível;
c) Pedir para ser desclassificado após a fase competitiva;
d) Não apresentar amostra quando exigível, ou apresenta-la em desacordo com as especificações do Edital;

11.1.6 Não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, implicando na mesma infração quando:

a) Recusar-se sem justificativa, a assinar o contrato, Ata de Registro de Preços, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente ao contrato no prazo estabelecido pela Administração.

11.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

11.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução da Ata.

11.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata.

11.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

11.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2 Licitante/Fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

a) Advertência;
b) Multa Moratória;
c) Multa Compensatória;
d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.5 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações

administrativas previstas anteriormente, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:
11.5.1 De 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor registrado, para os itens 11.1.4 e 11.1.5.
11.5.2 De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor registrado, em caso de: recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual, quando for o caso, e no caso do item 11.1.6.
11.5.3 De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, no caso do item 11.1.1.
11.5.4 De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor registrado, nos casos do item 11.1.3.
11.5.5 De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor registrado, nos casos previstos nos itens 11.1.2, 11.1.7, 11.1.8, 11.1.9, 11.1.10, 11.1.11 e 11.1.12.
11.6 A sanção de multa moratória será aplicada ao licitante/Fornecedor que entregar o objeto ou executar o serviço registrado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:
11.6.1 De 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso.
11.6.2 De 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (decimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto na Ata.
11.6.3 De 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto na Ata.
11.6.4 Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo Fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.
11.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
11.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
11.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará ao licitante/Fornecedor, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
11.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.
11.11 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
11.12 A aplicação das sanções previstas no item 11.2 alíneas b, c, d e e admitem a reabilitação do licitante/Fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:
a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;
c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.4 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, assim como no Diário Oficial do Município (CINDERONDONIA dom.ro.gov.br).

12.5 Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Guaporé/RO como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.6 E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata, para surgir o efeito legal, conforme exigência da Lei 14.133/2021.

São Miguel do Guaporé/RO, de de 2026

Administração Pública

Fornecedor

Testemunhas: